



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

PAULO ASSIS DE FARIAS

**O VOTO COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA:
ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2016/2018 NA PARAÍBA E UM PERFIL
DOS ELEITORES PARAIBANOS**

Campina Grande - PB

2019

PAULO ASSIS DE FARIAS

**O VOTO COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA:
ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2016/2018 NA PARAÍBA E UM PERFIL
DOS ELEITORES PARAIBANOS**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientadora: Professora Ms. Olívia Maria
Cardoso Gomes

Campina Grande – PB

2019

F2247v Farias, Paulo Assis de.
O voto como forma de manutenção da democracia: análise das eleições 2016/2018 na Paraíba e um perfil dos eleitores paraibanos / Paulo Assis de Farias. – Campina Grande, 2019.
68 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".

1. Democracia Brasileira. 2. Cidadania. 3. Constituições Brasileiras – Direito ao Voto. I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

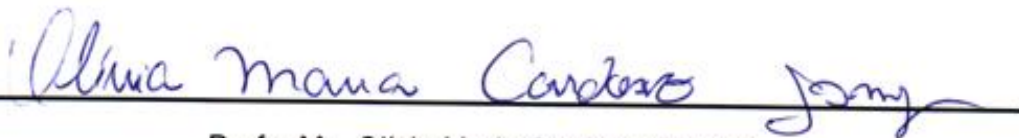
CDU 321.7(81)(043)

PAULO ASSIS DE FARIAS

O VOTO COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2016/2018 NA PARAÍBA E UM PERFIL DOS ELEITORES PARAIBANOS

Aprovada em: 11 de junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Prof. Ms. Antonio Pedro de Melo Netto

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Alberto Jorge Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“Aprende que, ou você controla seus atos, ou eles o controlarão... e que ser flexível não significa ser fraco, ou não ter personalidade, pois não importa quão delicada e frágil seja uma situação, sempre existem, pelo menos, dois lados.”

William Shakespeare

Dedico este trabalho a minha mãe Esmeradina
Barbosa de Farias e ao meu pai *in memoriam*
Luís Gonzaga de Farias, aos meus filhos e
meus irmãos e irmãs.

A eles dedico!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que é dono da verdade e da vida.

Agradeço imensamente a minha orientadora a Professora Mestre Olivia Maria Cardoso Gomes pela presteza e dedicação nos momentos de dificuldades durante o período de construção deste trabalho.

A minha mãe Esmeradina Barbosa de Farias e a meu pai *in memoriam* Luís Gonzaga de Farias, aos meus filhos João Vitor, Luiz Gustavo e minha filha Catarina Vitória, os meus irmãos Pedro Farias, *in memoriam* Petrônio Farias, Plínio Farias.

Agradeço as minhas irmãs Eulriy Farias, Eliane Farias, Eulina Farias, Eulalia Farias aos meus sobrinhos e sobrinhas.

Aos professores que honrosamente participaram como examinadores desse trabalho de conclusão de curso e deixaram suas contribuições para que ele seja melhorado.

Aos colegas de curso os quais me ajudaram estudando e tirado duvida, que me apoiaram nos momentos de dificuldade durante o percurso, em especial ao meu amigo de todas as horas, Antônio Ferreira Neves.

Aos funcionários desta instituição de ensino que com presteza e competência nos serviços prestados.

E não posso deixar de agrade aos professores que contribuíram com meu aprendizado acadêmico e pessoal.

A todos o meu muito obrigado!

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a realidade atual do sistema político brasileiro que em alguns casos pode ferir o direito à cidadania ao negar o direito do exercício do voto a alguns cidadãos. Serão frisadas os principais fatos políticos ocorridos nas eleições de 2016 e 2018. Quanto ao contexto fático do qual vem como proposta inovadora com aspectos variados das leis, com ênfase nas mudanças de entendimentos jurídicos pela jurisprudência e na doutrina tendo inovações legislativas ocorridas recentemente, em assuntos de processo civil e do Direito constitucional e a finalidade precípua de saber as garantias constitucionais a que se refere o direito ao voto para os cidadãos com a garantia justa dentro da legalidade que concerne a norma positivada a despeito da doutrina em aspectos variados em matérias de respeito à democracia e direito constitucional. O direito ao voto e a garantia pela justiça à lisura das eleições são de fundamental importância para manutenção do sistema político brasileiro. Para tanto, faz-se de fundamental importância a pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e quantitativo para que tenhamos chegado ao entendimento que o voto faz-se necessário para a manutenção da democracia brasileira.

Palavras-chave: Democracia. Cidadania. Direito ao voto. Constituição.

ABSTRACT

This paper deals with the current reality of the Brazilian political system, which in some cases may violate the right to citizenship by denying the right to vote to some citizens. The main political facts of the 2016 and 2018 elections will be highlighted. Regarding the factual context of which it comes as an innovative proposal with different aspects of the laws, with emphasis on changes in legal understandings by jurisprudence and in the doctrine with recent legislative innovations in matters civil procedure and constitutional law and the primary purpose of knowing the constitutional guarantees to which the right to vote refers to citizens with the right guarantee within the legality that concerns the positive norm in spite of the doctrine in various aspects in matters of respect democracy and constitutional law. The direct to the vote and the guarantee by the justice to the smoothness of the elections are of fundamental importance for the maintenance of the Brazilian political system. In order to do so, it is of fundamental importance the qualitative and quantitative bibliographical research so that we have reached the understanding that the vote is necessary for the maintenance of Brazilian democracy.

Keywords: Democracy. Citizenship. Right to vote. Constitution.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	15
1 PRISMA HITÓRICO DO DIREITO	15
1.1 DEMOCRACIA PRISMA HISTÓRICO.....	17
1.1.1 Democracia representativa	17
1.1.2 Democracia direta	18
1.1.2.1 plebiscito	18
1.1.2.2 referendo.....	18
1.1.3 Democracia participativa	18
1.1.4 Monarquia constitutiva	21
1.1.5 Monarquia constitucional	21
1.2 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O DIRETO AO VOTO.....	22
CAPÍTULO II	30
2 REPUBLICANISMO NO BRAIL	30
2.1 A VELHA REPÚBLICA.....	30
2.2 A ERA VARGAS.....	32
2.3 O GOVERNO DE DUTRA.....	35
2.4 O GOVERNO DE VARGAS	36
2.5 O GOLPE DE 1964.....	38
2.6 DA NOVA REPÚBLICA A CONTEMPORANEIDADE.....	40
CAPÍTULO III	45
3 A TECNOLOGIA E O DIREITO DE VOTO	45
3.1 A URNA ELETRÔNICA.....	45
3.2 A BIOMETRIA NAS ELEIÇÕES.....	46

3.3 VOTO DIREITO OU DEVER.....	47
3.4 CRIME ELEITORAL	48
3.5 PERFIL DAS ELEIÇÕES DE 2016 E 2018.....	51
3.6 PERFIL DO ELEITORADO PARIBANO.....	52
3.7 O VOTO NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES PARAIBANAS: Fazer a relação entre os dados encontrados, o voto na Paraíba e a importância do voto para a manutenção da democracia.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	64

SIGLAS

CF - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DOPS - DEPARTAMENTO DE ORDEM E POLÍTICA SOCIAL

DIP - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

PTB -PARTIDO DOS TRABALHADORES BRASILEIRO

PSD - PARTIDO SOCIALISTA DEMOCRÁTICO

PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

EUA -ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

STF -SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

AP - AÇÃO POPULAR

JUC - JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA CATÓLICA

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

IPMS - INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES

CGT - COMANDO GERAL DOS TRABALHADORES

MCCE - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL

ABRAMPPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PMDB- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

CC – CÓDIGO CIVIL

CFB – CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

Ao falar de Direito Constitucional, mais precisamente de cidadania e direito ao voto, antes precisamos ressaltar a importância dos estudos científicos para a compreensão de como este fenômeno acontece na prática jurídica e social. Muitos cidadãos não sabem a proporção e as formas pelas quais esse direito é assegurado, tanto pela Constituição Federal Brasileira, sendo assim, configura-se de fundamental importância estudos que apontem e discutam o assunto para que os mesmos tenham parâmetros para conhecer seus direitos.

Sendo assim, pretende-se demonstrar a importância do Direito Político, através do voto, para a manutenção da democracia, visto que ele assegura ao cidadão escolher seus representantes e também lhes garante representatividade e respaldo político. Contribuir para que outros estudos sejam feitos visando o bem social, e servirá de suporte para quem sabe outros estudantes de direito e quem sabe cidadãos despertem para a responsabilidade social que cada pessoa tem com o país.

Para tanto é necessário apresentar um breve histórico do Direito desde o seu surgimento na Grécia e Roma, apresentar como a democracia foi importante para a conquista e manutenção do direito político, e ainda, analisar como dados que constatem a perda do direito garantido constitucionalmente que é o voto direto. Mostraremos ainda, que o direito ao voto assim como os direitos políticos é perdido quando constatadas fraudes eleitorais. Tratar dessa temática é extremamente importante devido à crise política no país, além de ser um grande incentivador para que cidadãos comuns e bacharéis sejam instigados a pesquisar mais sobre a temática.

Não se pode falar em Democracia, República e Constituição sem situarmos o direito historicamente, pois o direito confunde-se com a história da humanidade. Sendo assim, apresentamos a princípio uma perspectiva diacrônica, isto é, uma espécie de linha do tempo que contará como surgiu o direito e sua função naqueles grupos em formação social.

Em seguida, mostrar-se-á o surgimento do direito democracia na Grécia, O surgimento do direito ainda é controverso, pois estudiosos afirmam que o direito surgiu de fato em Roma, por esse motivo, não apontamos precisamente onde surgiu o Direito, apenas mostramos de forma breve o contexto histórico apresentado.

Para o segundo momento, apresentaremos de fato numa perspectiva jurídica a constituição de 1988 e o direito ao voto e também algumas fraudes tinham um viés penal, e perda processual.

Visamos analisar a legalidade e presteza da justiça para a conservação da democracia apontando sua importância para a manutenção da cidadania e manutenção dos direitos garantidos pela constituição para tanto pretendemos apresentar um paradigma sócio histórico do direito constitucional bem como o a perda do direito à cidadania que fere a constituição.

Pretende-se no primeiro capítulo, intitulado “Prisma histórico do direito” apresentar um breve panorama do surgimento do direito e de como surgiu à democracia uma linha temporal desde a sociedade grega até a contemporaneidade.

A fim de discutirmos no segundo capítulo traremos do surgimento da república no Brasil e também da sua importância para manutenção do nosso sistema político brasileiro. No terceiro capítulo sobre o surgimento e a importância da biometria para garantir a lisura das eleições.

Para finalizar afar-se-á uma análise da atual situação política grande tendo como base para análise os teóricos e leis estudadas nos capítulos anteriores fazendo um paralelo entre direito político e segurança.

METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica de elementos textuais foi utilizada com base na apreciação da legislação e opinião doutrinária. Que para Fonseca (2002):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa qualitativa segundo Minayo (2001) é:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador. (MINAYO, 2001, p. 14).

Temos ainda a pesquisa qualitativa que Fonseca esclarece (2002):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. (FONSECA 2002, p. 20)

Nesses termos pretendesse fazer uma análise de dados coletados no TER - PB para tentar a saber o motivo e o número de eleitores que perderam o direito ao voto e os que se tornaram votos facultativos.

CAPÍTULO I

1 PRISMA HISTÓRICO DO DIREITO

Desde que os homens começaram a viver um em grupos (inícios das sociedades) surgiram conflitos que eram advindos das necessidades de sobrevivência, neste período não se tinha constituído e ainda um estado regulador, o que prevalecia era a autodefesa e conseqüentemente a vitória dos fortes sobre os mais fracos.

Para muitos, o direito surgiu na Grécia, para outros em Roma, mas o Direito confunde-se com a história da humanidade. Sendo o Direito uma consequência e não um meio, isto é, ele foi criado para atender as necessidades dos requerentes e requeridos garantindo assim que seus direitos e deveres sejam cumpridos, pois, o direito foi criado pelo homem para atender suas necessidades.

Moraes (1998) afirma que os primeiros sinais do direito surgem ainda no antigo Egito e Mesopotâmia no terceiro milênio a.C. nesse período, já se podia identificar mesmo que precariamente meios que os indivíduos se utilizavam para se proteger em relação ao Estado. O autor aponta ainda o Código de Hamurabi com possível iniciador para consagração do Direito dos homens e a preeminência das leis em relação aos governantes.

Já na Grécia, democracia direta de Péricles, são apontados através alguns estudos a preeminência da igualdade e liberdade do cidadão¹, enfatizando as conjunturas de atuação política dos homens. Para muitos estudiosos a Grécia foi o berço do Direito.

Neste sentido no aponta Aquaviva (2002) que:

A Grécia é considerada o berço da advocacia. Foi na Grécia que surgiu grandes organizadores como Demóstenes, Péricles, Sócrates, dentre outros, estes foram considerados grandes advogados por sua percepção e retórica. Regulamentada a profissão, excluiu-se as mulheres e os escravos. (AQUAVIVA, 2002, P. 60).

¹ Homens livres, com mais de 21 anos, que eram filhos da polis grega que não tenham sido rebaixados à condição de escravos.

Estudiosos como Louis Gernet considera que o Direito grego passou por “transição do Pré-Direito ao Direito”. Segundo ele o Pré-Direito era o direito arcaico, que era imposto autoritariamente pela realeza e aristocracia grega.

A noção de delito ainda não sido entendida, ou melhor, desenvolvida nesse período acreditava-se os delitos cometidos eram cometidos devido a influência de fatores sobre-humanos, no caso por intervenção de algum deus – contudo mesmo agindo involuntariamente ele deveria responder pelos atos cometidos.

Contudo, outros estudiosos e historiadores não consideram que foi na Grécia que o Direito teve seu início, por ser uma questão ainda em estudos consideramos também outros pontos de vista.

Segundo Castro (2007) o termo Direito, surgiu em Roma, com sentido mais vasto como Ciência do Direito. O nome “Direito”, tem sua etimologia do termo em Latim *Directum* que é a junção dos termos *DIS* (muito) + *RECTUM* (justo, reto, certo).

Em Roma, com a criação A Lei das Doze Tábuas, e a origem dos textos escritos que sacramentam da liberdade, da propriedade e da assistência aos direitos dos cidadãos.

O Direito Romano passou por fases que acompanhavam as evoluções sociais, isso é pelos períodos que marcaram sociedade Romana, sendo eles: o Período arcaico que se caracterizava por pelo fanatismo e rigidez, e ritualidade, apenas após algum tempo o direito foi instaurado no cotidiano da população.

No período Clássico o Direito atinge o seu ápice, centralizando o poder do Estado em dois personagens, os protetores e os jurisconsultos, tendo eles o poder de modificar normas e com isso podiam revolucionar o Direito frequentemente.

Já no período pós-clássico o Direito ficou confuso tendo-se a necessidade de fixar as normas criando-se assim as codificações que a priori foi mal interpretada por parte dos romanos.

Com a queda do Império Romano e as invasões germânicas a Europa passou por transformações inclusive no Direito. Em Portugal, no ano e 1446 foram criadas as Ordenações Afonsinas, que teve essa denominação por conta do rei Afonso V. influenciadas pelas Leis das Sete Partidas e pelos costumes povo português. No Brasil, a princípio era orientado pelas Ordenações Reais que existiam em Portugal. Por ser uma colônia o Brasil era regido primeiro pelas Ordenações Afonsinas, em

seguida pelas Manuelinas e por fim as Filipinas, que derivou do domínio castelhano e ainda no período do reinado de Felipe I.

A história do Direito confunde-se com a da democracia, pois elas estão intimamente ligadas, pois o Direito assegura a democracia e a democracia é um pilar do Direito.

1.1 DEMOCRACIA PRISMA HISTÓRICO

A democracia surgiu na Grécia que é muito dispare da democracia atual, mas que para entender melhor o que é democracia buscou-se a epistemologia da palavra “democracia” que é derivada da palavra grega *demokratia* que foi utilizada pelos romanos como *democratiae* atualmente é democracia e seu significado semântico que dizer *Demos* – povo/distrito; *Kratos* – domínio/podergoverno do povo/poder do povo. Para Sartori (1993) esta definição é insuficiente para definir o que é realmente a democracia, pois nesta definição temos apenas dados etimológicos e a democracia é algo muito mais complexo:

Para Bobbio (1983) a democracia é um jogo que permite a participação da maioria da população:

Por democracia se entende um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que consentem a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade. (BOBBIO, 1983 p. 56)

Contudo apesar da Grécia ser o berço da democracia e do direito nem todos tinha acesso à democracia, pois apenas cidadãos gregos tinham os direitos de opinar e participar das decisões políticas e conseqüentemente o seu nível social, isto é quanto mais abastado o cidadão mais poder político ele tinha.

A democracia da forma grega e romana com o passar dos anos foi perdendo a legalidade e uma nova forma de entender a democracia foi se configurando atualmente a grande maioria dos países possuem o regime democrático, existindo hoje uma complexa rede de divisões desse sistema governamental sendo eles os mais comuns na atualidade:

1.1.1 Democracia representativa: o povo opta por governantes que os representarão no governo

Nesse modelo de democracia o povo elege seus representantes através de do voto e através do sistema de governo descentralizado, isto é o poder de decisão é partilhado pelos três poderes a cima representados o que torna esse modelo de democracia um pouco complexo para muitos que não compreendem a função de cada um dos poderes que detém o poder de decisão sendo assim cabe-nos dizer que o poder executivo é representado pelo presidente do país, governadores dos estados e prefeitos das cidades eles tem a função de executar e gerenciar.

O poder legislativo representados por senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores tem a função de votar as propostas feitas pelo executivo e propor melhorias para a sociedade. O poder judiciário tem a função de fiscalizar e punir os outros poderes caso aconteçam irregularidades além de manter a ordem na sociedade punindo os contraventores sociais.

1.1.2 Democracia direta: A população toma as decisões políticas de forma direta, sem representantes.

Nesse sistema de governo o povo, decide através de plebiscito, referendo ou outros meios de consultas populares, decidindo diretamente a propósito de assuntos políticos ou administrativos de sua cidade, estado ou país. Sendo assim, não se faz necessários intermediários como (senadores, deputados, vereadores). Sendo essa forma de democracia pouco utilizada na atualidade.

1.1.2.1 Plebiscito, nele a população decide as matérias (leis, normas, entre outras coisas) antes de ser elaborada pelo congresso, nele são analisadas algumas propostas feitas pelos legisladores.

1.1.2.2 Referendo, nele a população vai decidir se aprova ou não uma matéria já pronta pelo congresso.

1.1.3 Democracia Participativa

A democracia participativa surge dos limites impostos pela democracia representativa, visto que, existe uma desconexão entre eleitos e eleitores, pois

ambos não mantêm contato para que essa representação seja fiel aos interesses da população. Como nos mostra Young (2006):

A representação é um relacionamento diferenciado entre eleitores e representantes, em que a desconexão é sempre uma possibilidade e a conexão é mantida ao longo do tempo por meio de antecipações e retomadas em momentos de autorização e prestação de contas. Dessa forma, um processo representativo é pior, na medida em que a separação tende ao rompimento, e melhor, na medida em que estabelece e renova a conexão entre os eleitores e o representante e entre os membros do eleitorado (YOUNG, 2006, p.152)

Desse modo uma democracia só é forte se houver a participação dos eleitores tanto no pleito eleitoral quanto na cobrança da prestação de contas. As democracias representativas podem evoluir para representar melhor os cidadãos através de instituições participativas, que complementam e aperfeiçoam essa representatividade como audiências, fórum, conselhos e outras formas de consulta popular.

Para manter essa representatividade os representantes precisam manter vinculação não apenas com seu público eleitoral, mas com todos os cidadãos, que por sua vez precisam estar dispostos e aptos a opinar e quando necessária se mobilizar para que se alcance o bem comum. Segundo Young (2006), uma democracia é feita da participação e representação, e não, da exclusão, pois ambos os movimentos democráticos se atraem mutuamente, o que requer uma voz plural e não uma singular. Para Young (2006), notamos que um indivíduo está de fato cuidando dos interesses coletivos, quando as necessidades coletivas, princípios, valores e prioridades norteiam as decisões políticas. Sendo possível apenas quando o há forte conexão entre as partes, promovida por um contexto participativo.

A esse respeito Lüchmann (2007), assegura que a democracia participativa contesta a representativa por ela ter atitude instrumental, individualista e competitivo, diminuindo a política ao maquinismo de escolha, isto é, as eleições periódicas.

Já o participativo da voz e vez ao cidadão articulando a cidadania e soberania da população em prol do bem comum como nos afirma Lüchmann (2007):

[...] o poder deve organizar-se democraticamente através de instituições que, construídas coletivamente através da discussão

pública, mediam as relações entre interesses individuais e coletivos, na formação do interesse público a ser implementado pelo complexo administrativo estatal (LÜCHMANN, 2007, p. 143).

Com isso a democracia participativa vem ao logo dos anos ganhando espaço na política e sociedade, pois apenas instituições básicas formais da democracia não têm dado conta de resolver os problemas de desigualdades e exclusão social.

Ambas as democracias representativas quanto participativas podem coexistir como nos afirma Santos e Avritzer (2002) ao afirmarem que a democracia representativa se incumbe de operar em nível nacional e a participativa em nível local ou complementariedade que é uma fusão profunda das duas democracias. Os autores ainda asseguram que o governo adota o procedimentalismo participativo e as configurações públicas de vigilância, e o método de deliberação pública supre parte do processo de representação.

Para Pateman (1992) é um complemento da democracia participativa ao assegurar que ela é autossuficiente, pois se constrói e não podem os cidadãos e as instituições serem vistas separadamente, mostrando também outra questão de fundamental importância que é a educação ou treinamento social, porque não basta para a democracia tão-somente instituições representativas em nível nacional, visto que os indivíduos desenvolvem as atitudes necessárias e qualidades psicológicas para a democracia nas esferas locais. Contudo, só é possível que aconteça esse desenvolvimento a partir do processo de participação.

Pateman (1992) defende que:

A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos. Por isso, não há nenhum problema especial quanto à estabilidade de um sistema participativo; ele se auto-sustenta por meio do impacto educativo do processo participativo. A participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo. (PATEMAN, 1992, p.61)

Sendo assim, os sistemas políticos necessitam ser democratizados e a socialização pela participação precisa estar em todo o lugar. Teoricamente a teoria

da democracia participativa, está diretamente conexa à tomada de decisão. Bobbio (1997), censura a democracia representativa, em favor da democracia direta, a qual não é sem defeitos, contudo é melhor, ainda com advertências. Partindo disso, da democracia representativa deve ser entendida assim:

A exigência, tão frequente nos últimos anos, de maior democracia exprime-se como exigência de que a democracia representativa seja ladeada ou mesmo substituída pela democracia direta. Tal exigência não é nova: já a havia feito, como se sabe, o pai da democracia moderna, Jean-Jacques Rousseau, quando afirmou que „a soberania não pode ser representada” e, portanto, „o povo inglês acredita ser livre, mas se engana redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada” Rousseau, entretanto também estava convencido de que „uma verdadeira democracia jamais existiu nem existirá”, pois requer muitas condições difíceis de serem reunidas. Em primeiro lugar um estado muito pequeno, „no qual ao povo seja fácil reunir-se e cada cidadão possa facilmente conhecer todos os demais”; em segundo lugar, „uma grande simplicidade de costumes que impeça a multiplicação dos problemas e as discussões espinhosas”; além do mais, „uma grande igualdade de condições e fortunas”; por fim, „pouco ou nada de luxo”. (BOBBIO, 1997, p. 53).

Rousseau mostra que a soberania não deve ser representada, isto é conferida ao indivíduo expressiva importância social, assim como na impossibilidade da perfeição política. Surgindo assim a carência de uma expansão da democracia direta, assim também da democracia representativa.

1.1.4 Monarquia constitucional:

Esse sistema de governo democrático é atualmente observado quando se trata de democracias é que na prática nem todas são igualitárias e/ou liberais como se apeteceria desse tipo de regime, assim como existem países democráticos que possuem Reis e Rainhas como é o caso do Reino Unido.

A democracia tal qual temos hoje teve seu berço na França mais precisamente na Inglaterra após a queda do império de Luiz XVI com a ascensão dos burgueses e mais tarde as ideias iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade que ganharam o mundo.

Contudo, segundo Tocqueville (2005) os Estados Unidos é o dogma da soberania, a vontade popular se espalhou após a revolução americana “o dogma da soberania do povo saiu da comuna e apoderou-se do governo; todas as classes se comprometeram por sua causa; combateu-se e triunfou-se em seu nome; o direito eleitoral se tornou lei das leis”. (TOCQUEVILLE, 2005 p. 66).

Sendo assim, os Estados Unidos tivera muita influência na democracia moderna Tocqueville (2005) nos diz que:

Em nossos dias, o princípio da soberania do povo teve nos estados unidos todos os desenvolvimentos práticos que a imaginação é capaz de conceber. Ele se depurou de todas as ficções com que tomaram o cuidado de cercá-lo em outros países; vemo-lo revestir-se sucessivamente de todas as formas, conforme a necessidade de cada caso. Ora o povo em corpo faz as leis, como em Atenas; ora os deputados, que o povo universal criou, o representam e agem em seu nome sob sua vigilância quase imediata. (TOCQUEVILLE, 2005 p. 67).

Assim como em outros países da América e do mundo os Estados Unidos tiveram sua contribuição para a democracia no Brasil atendendo, assim, as necessidades momentâneas, pois foi espelho para as mudanças ocorridas na época.

Antes de falar sobre a atual democracia no Brasil faz-se necessário explanar sobre as constituições estabelecidas no Brasil desde a primeira em 1824 até da atual que foi constitucionalizada 1988.

1.2 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O DIRETO AO VOTO

Tendo um Estado democrático de direito, o Brasil, através do Direito Político que é assegurado pelas constituições, através da história foi galgando direitos para os cidadãos, assim como, o direito de eleger seus representantes. Mas nem sempre foi assim ao longo da história nacional.

A primeira Constituição brasileira teve como pilar a manutenção do Brasil nas mãos do império português mantendo a autonomia centralizada pelo governo monárquico, o que atendida os interesses do império, pois apesar de ter aspectos liberais e conservadores o poder ainda está centralizado nas mãos de Dom Pedro I. Na Constituição de 1824o voto era censitário e para homens livres e brancos,

mesmo que fosse elitista essa constituição do imperador o direito de punir os deputados, e não favorecer as pequenas províncias dando autonomia a elas apesar da aclamação dos liberalistas.

Com isso o império foi dividido em dois grupos: um que queria limitar os poderes do império dando para as províncias um maior poder de decisão, esse grupo era conhecido como Liberais e o outro que queria a manutenção do poder centralizado mantendo o poder de decisão nas mãos do império o que ocasionou vários conflitos durante o período do imperial no Brasil.

Essa constituição foi inspirada na democracia grega visto que ambas davam poder participativo e atuante a apenas aos homens de classe social elevada, assim, ambas se assemelham nesse aspecto quanto maior o poder aquisitivo maior o poder político.

Um aspecto que distância a Constituição de 1824 da democracia grega é a definição de cidadãos como vemos no art.6:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e osillegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriramáesta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia. (BRSAIL, CONSTITUIÇÃO. 1824 S/N)

Só eram considerados cidadãos gregos os que eram nascidos de pai e mãe gregos, não eram considerados estrangeiros nem ex-escravos como cidadãos o que na Constituição de 1824 apresentava-se diverso.

Apesar dos muitos conflitos e movimentos conta a constituição vigente nessa época ela perdurou por todo período imperial até a proclamação da República.

A constituição seguinte trouxe algumas alterações que beneficiaram a população por trazer em si uma visão positivista. A segunda Constituição brasileira

foi promulgada em 1891 após dois anos de negociações a Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi à primeira após a queda do reinado de Dom Pedro II teve como inspiração a constituição norte americana que por sua vez trazia em seu apogeu ideias apresentadas pelo positivismo da filosofia francesa.

A Constituição de 1891 estabeleceu as principais propriedades do Estado brasileiro da atualidade, ela apresentava em suas normas o modelo presidencialista e federativo, trazia ainda o voto direto, o que diferencia da contemporaneidade é que nesse período o voto não era secreto e as mulheres não podiam votar, a laicidade se fazia presente, pois para eleger o poder executivo e legislativo havia separação ente Estado e região.

A Constituição instituiu mandatos para Presidentes e Vice-Presidentes, de quatro anos sem poder haver reeleição, senadores e deputados, abolindo com a censitariedade². Mas ainda, podia permanecer o direito ao voto apenas homens alfabetizados com mais de 21 anos, estando excluídos também os mendicantes e membros de ordens monásticas, isso fazia o número de eleitores serem resumidos a uma pequena parcela da população.

A Constituição extinguiu com a vitaliciedade dos senadores, restringindo seu mandato há nove anos, e, em tese, também não limitava a elegibilidade aos cargos por posição social. Por não ser secreto, o voto era facilmente manipulado, por intimidações dos candidatos aos eleitores que eram a elite, conhecidos como votos de cabresto esse fenômeno era conhecido como coronelismo.

A respeito do voto de cabresto Queiroz (1976) nos explica que:

Votar em um candidato indicado por um coronel não é aceitar passivamente a vontade deste, é dar conscientemente um voto a um chefe poderoso, de quem já se obteve algo, ou se almeja obter algo. O voto é, pois, consciente, mas orientado de maneira diversa do que o voto de um cidadão de sociedade diferenciada e complexa, no primeiro caso, o voto é um bem de troca, no segundo caso, o voto é a afirmação pessoal de uma opinião [...] Seria necessário se reestudar as relações coronel eleitores, para se desvendar o verdadeiro sentido do chamado "voto de cabresto", durante a Primeira República. (QUEIROZ, 1976, p. 182).

²Restrição por condições financeiras da Constituição de 1824

Essa prática apesar de ser extremamente proibida e passível de pena prevista na Lei 4737/65 no Art. 301, ainda é vigente, o que fica comprovado nos anos de eleições quando candidatos são punidos por fazerem compra de votos.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 . (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999).

Os coronéis comandavam a política local em suas regiões e eram conhecidos por praticar o código de Hamurabi³ “olho por olho dente por dente”. Para caracterizar a postura dos coronéis Max Weber *apud* Queiroz (1976):

Assim, do pequeno chefe político local ao grande chefe nacional, apresentavam os coronéis, em graus diferentes, essa virtude indefinível que Max Weber denominou “carisma” - conjunto de dotes pessoais que impõe um indivíduo aos outros, fazendo com que estes lhe obedeam, tornando suas ordens indiscutíveis justamente porque emanam dele. O carisma era, segundo Max Weber, a virtude dos caudilhos; todo coronel, pequeno ou grande, era um caudilheite ou um caudilho. (QUEIROZ, 1976, p. 198).

O coronelismo tinha como ponto chave o carisma e consideravam essa característica essencial para ser um chefe na região o que muitas vezes fazia com que o poder não fosse hereditário, visto que em muitos casos não se tinham descendentes que possuíssem essa característica.

Com o fim do império a nova constituição trouxe os três poderes independentes e aconteceu a extinção do poder Moderador e do Conselho de Estado essa constituição apresentava características estáveis, essa Constituição durou até a Revolução (ou Golpe) de 1930, passando somente uma grande alteração neste período as Emendas Constitucionais de 1926.

³Conjunto de leis instituídas na Mesopotâmia, aproximadamente no século XVIII a.C., pelo rei **Hamurabi** da primeira dinastia babilônica. Ele é baseado na lei de talião.

A terceira Constituição Brasileira foi promulgada em 1934 pela assembleia constituinte essa Constituição trouxe avanços importantes dando direito às mulheres de votar e ainda o voto universal e secreto. Dando voz e vez aos sindicatos, lhes concedendo a pluralidade sindical e o direito à livre expressão em seu conteúdo ainda traz a liberdade religiosa. Contudo após três anos de sua vigência Getúlio Vargas implanta o Estado Novo mudando o curso político novamente.

Nos Art. 109, Art. 120, § 6º da Constituição trazem esses direitos assegurados.

Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

Art 120 - Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

§ 6º - Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante sufrágio secreto, igual e indireto por graus sucessivos.

(BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1934)

Essa constituição apesar de breve trouxe avanços significativos para a sociedade. Mas que com a ditadura do estado novo que deu origem a Constituição de 1937.

A quarta Constituição Brasileira e a terceira da República foi promulgada em no ano de 1937, por Getúlio Vargas e foi a primeira de caráter autoritário, e foi elaborada pelo jurista o jurista Francisco Campos com a intenção de centralizar o poder do presidente Vargas, em sua matéria a Constituição manteve algumas questões sociais presentes nas constituições anteriores e acrescentou novas.

Entre as principais mudanças executadas no período Vargas foi à perseguição do poder judiciário e o legislativo teve suas funções conglomeradas pelo executivo. Partidos políticos foram abolidos, eleições eliminadas, a pena de morte estabelecida, e atos ditatoriais como censura, expurgos e cultos à personalidade se viraram periódicos.

Para ser implantada essa Constituição autoritária o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil usou como subterfúgio a infiltração comunista e apresentou os seguintes argumentos:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País: (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO Brasil 1937).

Essa constituição teve vigência de até 1945. O presidente Getúlio Vargas ao 1º de maio de 1945 se retrata pelo governo ditatorial e anuncia sua intenção de deixar o poder. Meses após esse comunicado Vargas é deposto de forma pacífica. Mas, ainda elege o general Eurico Gaspar Dutra, para ser seu sucessor.

A quinta Constituição, de 1946, é a quarta da vigência da República foi elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte que tinha como intuito principal substituir a Constituição de 1937 que foi imposta pelo Estado Novo.

Jorge Amado, do PCB: "Realmente hoje o Brasil ingressa em novo período de sua vida política. O Partido Comunista do Brasil e sua bancada na Assembleia Constituinte, que discutiu e votou esta Constituição está disposto a lutar para que esta Constituição seja cumprida nos seus preceitos democráticos, para que o povo tenha nela uma bandeira da democracia."

Essa foi à primeira Constituição que teve uma bancada comunista no processo de elaboração. Contudo meses após sua promulgação a bancada comunista caiu. Durante seu período de vigência a carta-magna sofreu várias emendas, após o golpe militar de 1964 o que a descaracterizou. Essa constituição

foi suspensa por seis meses pelo ato institucional número um. Em 1967 foi trocada pela Constituição proposta pelo Ato Institucional Número Quatro.

A sexta Constituição foi criada no período do regime militar entrando em vigor aos 15 dias do mês de março de 1967. Mesmo após a o golpe militar o congresso nacional foi mantido aberto por 2 anos para manter uma aparência de normalidade.

Sendo, a segunda e última Constituição de caráter autoritário até a contemporaneidade, essa Constituição teve a supervisão dos militares que estavam no poder ela abandonou o caráter democrático, assim formalizando o poder dos militares. Com isso foi realmente instaurada a ditadura militar quiçá tenha sido a constituição mais representativa entre suas antecessoras ela trazia no seu texto leis contrarias a boa parte dos preceitos democráticos da constituição de 1946.

Em seu texto ela traz nas disposições preliminares Art 1º, que o Brasil deixa de ser Estados Unidos do Brasil para ser uma República Federativa.

Art 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2º - São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art 2º - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art 3º - A criação de novos Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

Art 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - a plataforma submarina;

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

V - os que atualmente lhe pertencem.

Art 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascentes e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art 6º - São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art 7º - Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.
Parágrafo único - É vedada a guerra de conquista. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1967).

Essa constituição visava dar apoio logístico e militar aos golpistas trazendo normas rígidas para manter o poder centralizado. Assim como a constituição de 1937, previu a extinção dos partidos políticos, concentrando o poder no executivo ela teve diversas emendas e Decretos-Lei sendo mais conhecidos os atos institucionais, que foram congregados ao seu texto na Emenda Constitucional de 1969. Essa constituição vigorou até 1988, e com isso chega ao fim a Velha República.

A sétima Constituição é a Carta Magna que está em vigor desde 1988 sendo a sexta Constituição republicana, marco democrático que consolida a transição do regime ditatorial para o democrático.

Essa constituição foi elaborada por 559 parlamentares com diversas crenças políticas estabelecendo direitos básicos. Além de instaurar preceitos progressistas, também instituindo certo inchaço ao poder executivo. Sendo a única das 7 Cartas Magmas que constou com a participação popular na sua preparação.

Ela traz em seu preâmbulo a seguridade dos direitos básicos, sociais e democráticos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988)

Logo no preâmbulo a constituição demonstra o seu viés democrático e social e o compromisso com a ordem interna e internacional. Além, do retorno das eleições diretas para os cargos eletivos, assegurando os direitos à cidadania,

soberania, igualdade social, dignidade da pessoa humana, pluralidade política. Entre outros direitos que estão garantidos no texto da carta-magma.

A democracia teve vários momentos de interrupção durante sua história com as ditaduras os governos militar e do estado novo privaram os cidadãos do direito à cidadania sendo um deles o de escolher seus representantes através do voto.

O artigo 14 da CF de 1988 traz em seu texto o direito ao voto secreto que garante a licitude e lisura das eleições afirmando que todos os votos têm igual valor.

CAPÍTULO II

2 REPUBLICANISMO NO BRASIL

O termo república tem sua origem epistemológica da expressão latina *res publica* que pode ser traduzida como "assunto público". Sendo um sistema político em que o chefe do governo é eleito pelos cidadãos ou por representantes deles, o eleito fica nessa função por um determinado tempo.

Utilizada para rotular as cidades-estados da Grécia a palavra republica, foi o regime adotado pelo império Romano república romana (significa *res publica* em latim, ou coisa pública), esse regime político também foi adotado na Inglaterra no século XVII por Oliver Cromwell. Contudo, a república na sua concepção moderna só nasceu após do fortalecimento do liberalismo.

2.1 A VELHA REPÚBLICA

Aqui no Brasil o poder constitucional do Rei instituiu no país um modelo de organização do poder cujas ideias professavam os princípios ideológicos do liberalismo. Contudo, esse modelo não conjecturava a realidade estruturais políticas e institucionais o que não dão garantias solidas e palpáveis para sua prática. A chave de organização política “o poder moderador”, segundo descrito na constituição, não assegurava a harmonia entres os três poderes além de delegar ao imperador múltiplas atribuições que dificultavam a propagação dos ideais liberais implantados convencionalmente.

A constituição de 1824 estava sob o manto do Estado liberal, que inviabilizavam o alcance da população ao real sentido de cidadania por esconder-se nessas praticas que não trazia concretamente o dever de conscientizar os sujeitos de seus direitos e deveres diante do Estado.

Gomes (2013) nos assegura que:

Inspirado no modelo europeu, o sistema judicial brasileiro era igualmente exemplar. Pela Constituição, todo cidadão – categoria na qual não estavam incluídos os escravos – tinha direito de recorrer à Justiça para assegurar os seus direitos. O ritual previa amplo direito de defesa dos réus, só passíveis de condenação depois de esgotados todos os recursos. Ninguém podia ser preso sem culpa comprovada. O direito de liberdade de expressão era tão amplo no

Brasil quanto nos países mais desenvolvidos. Na prática, a execução da lei dependia mesmo dos chefes locais, que mandavam prender adversários ou soltar aliados de acordo com suas conveniências. “O braço da justiça não é nem bastante longo nem bastante forte para abrir as porteiras das fazendas”, escreveu Joaquim Nabuco, ao fazer um retrospecto das instituições imperiais em 1886 (GOMES, 2013, p. 105).

A proclamação da república aconteceu no ano de 1889 após a queda do sistema imperialista no Brasil possibilitando a criação de um regime fundado na soberania popular e na destreza da cidadania, estendida, também, aos setores da população antes segregados do jogo político,(DORIGO; VICENTINO, 1999). Esse sistema político continua até a contemporaneidade, sendo, a primeira república denominada de “Velha República” foi do período de 1889 a 1930 esse período foi marcado pelos treze (13) presidentes do regime do Regime Militar, que teve fim com o Golpe de estado articulado por Getúlio Vargas ao perder as eleições para Júlio Prestes que teve o apoio político de Washington Luís, assim instituindo um novo período conhecido como a Era Vargas. (FAUSTINO, 1995)

A primeira república trouxe em sua Constituição de 1891, a primeira constituição republicana, trouxe em seu texto a perda do direito ao voto dos não alfabetizados, direito assegurado pela constituição imperialista de 1824, o que limitou expressivamente a performance da população no que diz respeito a representatividade governamental, e, sendo assim, amolgando o direito político de cerca de 90% do eleitorado. O que ia de encontro a tendência de amadurecimento, pois, se o país estava lutando pela democracia o mais prudente era ampliar os direitos do voto, o que significava a participação do povo na política, nesse período o Brasil, regrediu.

Lima Barreto (1998, p.87) afirma que viveu-se uma “república imaginária” em seu clássico “Os bruzundangas”, o romancista trazia a assertiva “de há muito os políticos práticos tinham conseguido quase totalmente eliminar do aparelho eleitoral este elemento perturbador”, para qualquer que seja o voto.

De modo semelhante ao sistema político anterior, a Primeira República baseava-se os direitos políticos, manifestação e de prioridade estavam nas mãos dos coronéis. Até 1930 o Brasil era predominantemente agrícola e o poder era exercido pelos grandes latifundiários o que, evidentemente, inibia a participação

política da maioria população ao denegar os direitos políticos civis. A lei e o poder dos coronéis imperavam nos mais diversos segmentos da sociedade.

A justiça por sua vez, era controlada por agentes privados, o que denotava a sua inexistência, e a igualdade de direitos era utilizada para benesses de grupos particulares, o que causava perseguição e castigo para os considerados inimigos, ao mesmo tempo, servida de benesses e amabilidades aos aliados. Sendo assim eram inviabilizadas as condições adequadas ao exercício dos direitos da população. Cerqueira Filho *apud* Wolkmer (1989) explana:

[...] a 'questão social' não aparecia no discurso dominante senão como fato excepcional e episódico, não porque não estivesse já, mas porque não tinha condições de se impor como questão inscrita no pensamento dominante. Por isso, popularizou-se, na Primeira República, a sentença: 'a questão social é um caso de polícia'. Não se inscrevendo como questão no pensamento dominante, ela era, ao contrário, a grande questão para o pensamento marginal e dominado. As classes dominantes, na medida em que mantinham o monopólio do poder político, detinham, simultaneamente, o monopólio das questões políticas legítimas. [...] a 'questão social', por ser ilegítima, não era uma 'questão' legal, mas ilegal, subversiva e que, portanto, deveria ser tratada no interior dos aparelhos repressivos do Estado. (CERQUEIRA FILHO *apud* WOLKMER, 1989, p.46).

Fica nítida a fragilidade e a precariedade da cidadania desde o período imperial até a República Velha que compreende o período compreendido entre 1824 e 1930, por ser um período em que não se tinha interesse em manter a democracia e a total falta de investimentos em políticas públicas que assegurassem os direitos dos cidadãos, principalmente no que diz respeito ao direito ao voto. Nesse período o Estado não se preocupava com a igualdade social e com a justiça material, com isso o Governo não se preocupando com inatividades sociais, e as precárias medidas adotadas nesta área foram muito acanhadas e não bastaram para suprir as necessidades práticas de forma eficaz.

2.2 ERA VARGAS

Até a Era Vargas o país tinha no Brasil uma realidade política abstrata. A figura de Getúlio Vargas que era atuante nos movimentos sindicais trouxe ganhos

para a cidadania, contudo a manteve ligada ao Estado o que lhe concedera uma centralização do poder central. A revolução de 1930 foi um marco na história brasileira contemporânea, pois foi à primeira revolta/movimento armada da história brasileira, caracterizado claramente por um sentido nacionalista, o conflito entre as classes oligárquicas de um lado estavam os pretendiam conservar o poder através do monopólio e os formando pelos de classe média que desejavam tomar o poder, isso no período da primeira República. O que culminou na queda das velhas classes dominantes que não tinham mais como se manter no poder (FAUSTO, 2008).

A esse respeito Carvalho (2013) afirma:

O período de 1930 `a 1964 caracterizou-se por uma marcha acelerada, correspondendo ao início da Era Vargas. Foi o grande momento da legislação social, com avanço nos direitos sociais, ressignificando a cidadania, porém introduzida em ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis, comprometendo em parte sua contribuição para o desenvolvimento de uma cidadania ativa.” (CARVALHO, 2013, p. 89).

Após dois anos do governo de Getúlio Vargas foi criada a Justiça Eleitoral no Brasil, através do Decreto nº 21.076, em 1932, o que representou uma das maiores inovações cunhadas pela Revolução de 1930, tendo como principal proposta tornar o voto obrigatório inclusive para as mulheres. Outro ponto criado foi à imputação da responsabilidade de estabelecer o alistamento, as eleições, o cômputo dos votos e a divulgação dos eleitos. Com isso o alistamento eleitoral passou a ser obrigatório assim como o registro dos candidatos antes do pleito.

O coronelismo e o voto “de cabresto” ainda faziam parte desse cenário fortemente, pois tinham o apoio das oligarquias agrárias. Segundo Ribeiro (2001) a falta de cédulas oficiais impediam o sigilo do voto. Existia uma grande probabilidade de o candidato paulista vencer as eleições presidenciais de 1938, o que eliminaria a implantação do projeto nacionalista que surgiu em 1930. Getúlio Vargas tenha convicção que havia chegado o momento de solucionar o caso de resistência do estado de São Paulo ao projeto nacional por ele representado.

No ano de 1937 Vargas deu um golpe de Estado implantando o Estado Novo que permaneceu até 1945, ele implantou uma ditadura que extinguiu os direitos políticos e individuais além de uma aguda opressão ao país. Vargas utilizou dos instrumentos de fundamental relevância o Departamento de Ordem e Política Social

(DOPS) e o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que tinham a função de controlar movimentos de transformação da ordem social que vigorava arrogante em seu acondicionamento político, na ordem econômica era definido como nacionalista. Em relação à constituição de 34, Politicamente era um retrocesso, contudo do ponto de vista econômico exacerbava o perfil nacionalista.

Nesse período os partidos ficaram proibidos de funcionar e o Congresso Nacional interdito por 11 anos, de 1937 a 1945 e nesse período não existiu eleições no Brasil. Em 1943, as forças armadas conspiraram contra o estado novo causando o isolamento político aprofundando a crise e o isolamento do Estado Novo. Até então, as forças armadas davam sustentação ao regime político ao Estado Novo, mas o descontentamento dos militares de alta patente mesmo que de forma reservada, mantinham oposição ao Estado Novo:

Com tudo isto, não se pode negar que o período de 30 a 45, foi a era dos direitos sociais, sendo implantado o grosso da legislação trabalhista e previdenciária. Porém a forma de concessão dos direitos sociais, fez com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania, que daí resultava, era passiva e receptora, antes ativa e reivindicadora. (CARVALHO, 2001. p.126).

Nesse aspecto todas as legislações apresentam pontos negativos tem-se um ponto negativo visto que excluía algumas categorias de trabalhadores, tais como os domésticos, autônomos, trabalhadores rurais e também o atrelamento dos direitos trabalhistas a uma legislação sindical. Alguns benefícios eram apenas concedidos a trabalhadores sindicalizados. Nesse período a cidadania era regulada tendo alguns direitos sociais garantidos, e o poder civil e político centrado no domínio de Getúlio Vargas, que mantinha a ordem positivista e a subordinação ao poder central.

Setores populares sindicalizados vivenciaram a “cidadania” abrigada no PTB, partido que foi criado para dar sustentação popular ao governo e ficou refém do peleguismo parasitário danoso a ação política orgânica do aparelhamento dos trabalhadores. Outro fato marcante para o atraso foram os setores oligárquicos que se filiaram ao PSD, que usavam do tirocínio coronelista que impediam o avanço da democracia e de uma saudável prática republicana, assim mantendo seus

interesses e influenciando as eleições vivificando os interesses das oligarquias agrárias.

A institucionalização dos direitos teve o efeito de amenizar conflitos e garantir condições propícias ao funcionamento da economia capitalista, sendo o aparato estatal o principal responsável por selecionar e dar vazão as diretrizes e reivindicações dos trabalhadores e demais setores organizados da população. (CANAL, s/d.p. 31)

Após a Segunda Guerra, ocorreram modificações na geopolítica internacional e o envolvimento de Vargas com os nazistas causou reprovação por parte dos Estados Unidos, esse antagonismo o que culminou com o despertar das forças reacionárias que vincularam-se com o aval das Forças Armadas e da classe média o que derrocou Vargas em 1945.

2.3 O GOVERNO DE DUTRA

Ao final da Era Vargas o ambiente internacional era partidário a democracia representativa, contudo o cenário da guerra fria estabelecia um alinhamento as potências que bipolarizavam o cenário político, de um lado o capitalismo representado pelos EUA e do outro o socialismo com os URSS.

Eurico Dutra foi eleito através da base política constituída por Vargas, sendo o mesmo o primeiro presidente eleito a posteriori ao Estado Novo. Assumindo o governo do Brasil em 1946, Dutra vivenciou os conflitos e problemas que denotavam o crescimento que encadeou a Guerra Fria no panorama político internacional. Como presidente sua primeira ação foi à convocação da Assembleia Constituinte que iria discutir as Leis que comporiam a nova Constituição.

A Carta Magna brasileira outorgada em 1946 dava autonomia aos três poderes e a realização de eleições diretas para cargos executivos e legislativos tanto nas esferas federal, estaduais quanto nos municipais. Deixando sem direito ao voto os militares e não alfabetizados, como no primeiro período do governo de Vargas as mulheres continuavam com direito ao voto e a idade mínima para exercer esse direito foi diminuída para dezoito (18) anos de idade. Contudo a

obrigatoriedade do voto feminino era apenas para funcionárias públicas com cargos remunerados. (FAUSTO, 2008).

Com a constituição de 1946 foram garantidos direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros. Contudo, em se tratando de assuntos relacionados com movimentos trabalhistas, atividades dos ideais comunistas e movimentos populares, o Presidente Dutra tomou medidas drásticas para inibir esses movimentos um deles foi no ano de 1947 ter colocado na ilegalidade o PCB, e cerca de oito (08) meses depois caçar os direitos políticos de Luís Carlos Prestes, que cassou momento era o representante do partido no Congresso. Prestes foi eleito com o maior número de votos para o cargo pleiteado.

O período considerado como pelos cientistas políticos e historiadores como sendo a primeira experiência de regime democrático foi o período compreendido de 1946 a 1964. A República Velha ou republica oligárquica o período compreendido entre 1889 e 1930 não representava com veracidade a democracia por ser marcado por vícios políticos que tinham como base princípios de legalidade prescritos nas leis.

2.4 O GOVERNO DE VARGAS

Getúlio Vargas assumiu pela segunda vez o governo da República em 31 de janeiro de 1951, neste momento, Vargas foi eleito por meio do voto direto de acordo com a Carta Magna de 1946:

A vitória de Vargas representava a segunda etapa da revolução de 1930 e por isso precisava tomar posse. Carlos Lacerda, voz e líder udenista, defendia o golpe, como forma de impedir a qualquer custo a posse de Vargas. Os militares por influência de Góis Monteiro ficaram com a Constituição e não com Vargas. (RIBEIRO,2001,p. 290).

O desenvolvimento dos movimentos populares estava buscando uma participação política. Em meio a essa desse conflito, os temores dos militares eram mantidos tanto PTB como o trabalhismo, dos empresários e dos setores da classe média, com a ameaça constata da instauração de uma república sindicalista, por causa da aproximação com os sindicatos e a classe operária. Ajustes dos oficiais foram cada vez mais frequentes ao longo da década de 1950, ratificando a

inquietação das Forças Armadas no que diz respeito à hierarquia, à disciplina e à fidelidade aos conceitos militares.

Assim, os relatórios dos censores tinham um tom mais formal e jurídico, para que conseguissem ser empregados como peças acusatórias. Acastelavam a disposição com os EUA na guerra da Coréia, a autuação de grupos particulares na exploração do petróleo; censuravam a “infiltração de comunistas nas forças armadas”.(FAUSTO, 2008).

Era notável que os avanços da cidadania enfrentariam mais um obstáculo, as forças antinacionais que achavam que as organizações da classe trabalhadora era uma ameaça ao capital. Vargas foi eleito pelo PTB, mas não foi eleito pela força do partido, mas, sim, pelo seu carisma pessoal. Como vemos na tabela a seguir Vargas foi eleito com 48,73% dos votos.

Na tabela 1 vemos o quadro de votos nos quais Getúlio Vargas tem a maioria dos votos:

Na tabela 1

Candidato	Partido	Origem	Domicilio	Votos	Proporção	Entre os dois
Getúlio Vargas	PTB	RS	RS	3.849.040	48,73%	62,17%
Eduardo Gomes	UDN	RJ	RJ	2.342.384	29,66%	37,83%
Cristiano Machado	PSD	MG	MG	1.697.173	21,49%	
João Mangabeira	PSB	BA	BA	9.466	0,12%	
Total válidos				7.898.063		

Fonte: Atlas das eleições presidenciais

Vargas pelo seu governo democrático foi intensamente marcado pela crise política, a violenta performance da oposição de Getúlio, crise econômica – especialmente pelo acrescentamento da inflação – e a tensão social que ocorreu em consequência tanto da crise política como da econômica.

Após o atentado sofrido por Carlos Lacerda, as solicitações de renúncia contra Vargas exacerbaram-se e com isso, Getúlio ficou isolado, e cometeu suicídio em agosto de 1954. O suicídio de Vargas provocou grande enternecimento social, e as pessoas foram às ruas manifestar seu desagrado contra os algozes de Getúlio. A quem assumiu a presidência foi o vice-presidente Café Filho, que avalizou o processo democrático e a realização das eleições em 1955 para presidente.

Gaspari (2002, p. 51) assegura:

Havia dois golpes em marcha. O de Jango viria amparado no dispositivo militar e nas bases sindicais, que cairiam sobre o Congresso, obrigando-o a aprovar um pacote de reformas e a mudança da regra do jogo da sucessão presidencial. Na segunda semana de março, depois de uma rodada de reuniões no Rio de Janeiro, o governador Miguel Arraes, de Pernambuco, tomou o avião para Recife avisando um amigo que o levaria ao aeroporto: Volto certo de que um golpe virá. De lá ou de cá, ainda não sei. (GASPARI, 2002, p. 51).

Na ocasião do golpe de 64, existia nitidamente uma apreensão norte-americana com o progresso do comunismo e, no Brasil, tinha indicativos de que a ordem constitucional ficaria partida de algum modo.

2.5 O GOLPE DE 1964

A justiça militar com O AI-2, de 27 de outubro de 1965, focou responsável pelo julgamento dos crimes contra a segurança nacional, acrescentando o número de ministros do STF de 11 para 16, decidiu pelo fim das eleições diretas para Presidente da República, aboliu os partidos políticos, deliberou a cassação e a suspensão de direitos políticos, interrompeu as garantias da vitaliciedade, estabilidade e inamovibilidade, eliminou da análise do Poder Judiciário os atos cometidos pelo comando da revolução e pelo governo federal com baseamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no Ato Institucional no 2 e em seus Atos integrantes.

O exórdio do AI-2 assegura ao fazer alusão ao AI-1, que:

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o Poder Constituinte não se exauriu, tanto que é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a nação se levantou contra a situação anterior. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL 1946)

Após o golpe, nos primeiros dias, uma violenta coação abrangeu os campos politicamente mais mobilizados à esquerda, como por exemplo, o CGT, a Ação Popular (AP), as Ligas Camponesas e grupos católicos como a Juventude Universitária Católica (JUC), e a União Nacional dos Estudantes (UNE). Milhares de pessoas foram detidas de modo arbitrário, e episódios de casos de tortura foi corriqueiro, principalmente no Nordeste. O chefe comunista Gregório Bezerra, foi amarrado e arrastado pelas ruas de da capital pernambucana.

Uma invenção do governo militar foi o "Ato Institucional", que não jazia prevista na Constituição de 1946 nem tinha fundamento jurídico. Sua finalidade era explicar os atos de exceção que se adotariam. No mês de abril de 1964 constituíram centenas de Investigações Policiais-Militares (IPMs). Comandados em a maior parte por coronéis, esses inquéritos objetivavam apurar atividades consideradas subvertedoras. Muitas pessoas perderam seus direitos civis e políticos, parlamentares tiveram os mandatos cassados, cidadãos tiveram seus direitos políticos suspensos e funcionários públicos civis e militares foram despedidos ou aposentados. Dentre os cassados estavam personalidades que tinham lugares de evidência na política nacional, como Luís Carlos Prestes, Miguel Arraes, João Goulart, Jânio Quadros, Leonel Brizola.

Segundo Bonavides e Andrade, o período transitório entre o período da ditadura militar e a Nova República foi um período doloroso, por se tratar de um período de muita violência e autoritarismo:

O período de transição da ditadura militar instalada em 1964 para a nova República foi, certamente, o mais doloroso de todos quantos a história marcou em nosso país. Da Monarquia para a República não se observaram excessos que registrassem, como neste período, a violência do poder autoritário, com presos políticos sem culpa formada, torturas nos cárceres. Assassínios cometidos em todo o País sob a égide de uma doutrina de segurança que não era outra coisa senão a segurança do poder arbitrário fugindo ao debate público e à eleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos. (BONAVIDES e ANDRADE 1991, p. 444).

Evidentemente a passagem da Ditadura Militar para a Nova República não foi um procedimento simples, com 31 anos de existência da Constituição de 1988, afirmar-se que o Brasil se encontra em outro patamar do constitucionalismo, embora existam muitos problemas políticos e sociais.

2.6 DA NOVA REPÚBLICA A CONTEMPORANEIDADE

A Nova República foi marcada pelo movimento pelas Diretas Já, no qual houve uma articulação de abertura política envolvendo civis e militares, tendo início no ano de 1979 e seu ápice no ano de 1985, quando o povo conjecturou a probabilidade voltar a ter o direito de poder escolher seus representantes através do voto, assim elegendo seus representantes, no entanto, após o extenso período dos militares no poder, o primeiro presidente civil, foi eleito indiretamente em 1985, Tancredo Neves, que não tomou posse, pois faleceu antes da diplomação. Seu vice José Sarnei, assumiu o cargo de presidente do Brasil até o não de 1989.

O período do Governo Sarnei foi um dos mais conturbados devido à crise financeira e os altos juros, mas foi durante o seu governo que foi elaborada a Carta Magna que vigora até a contemporaneidade, que foi concluída no ano de 1988. A feitura da Constituição Federal foi liderada por Ulisses Guimarães, líder no novo partido PMDB antigo MDB. A nova constituição restaurou a ordem civil democrática e liberdades individuais, assim como assegurava as eleições diretas no país.

Em 1989, foi eleito através do voto direto o ex-presidente Fernando Collor de Mello que após uma crise política juntamente com a crise econômica causada pelo plano Collor que bloqueou o dinheiro de muitas pessoas, e após ser alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que provou irregularidades na sua gestão. O ex-presidente pressionado pela imprensa e classes estudantis, após vários protestos dos “Caras Pintadas”, que estavam exercendo um direito assegurado pela Constituição. Em dezembro de 1992 o ex-presidente renunciou ao cargo para não sofrer o processo de impeachment, o que não impediu que ele fosse o primeiro presidente do Brasil a sofrer um impedimento.

Na impossibilidade da continuação do governo de Collor quem assumiu a presidência da república foi seu vice o ex-presidente Itamar Franco, que tentou estabilizar a crise econômica através do Plano Real idealizado por Gustavo Franco. Seu sucessor Fernando Henrique Cardoso deu continuidade ao Plano e foi o primeiro presidente reeleito através do voto direto. Isso foi possível devido a Emenda Constitucional Nº 16, de 04 de junho de 1997 que garante a reeleição tanto para presidente quanto senadores deputados, prefeitos e vereadores.

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.(BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988)

Nas eleições de 2002 através do voto direto foi o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que ocupou o cargo de presidente até 2006 e foi reeleito e terminou seu mandato em 2010 nesse período investiu-se em seguridade social e várias leis e ações que beneficiaram as minorias (classes sócias marginalizadas) como as mulheres, afros descentes, idosos e homoafetivos. Ao fim do mandato do ex-presidente Lula ele conseguiu eleger sua ex-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, que ocupou o cargo até 2014 e foi reeleita ocupando o cargo por 2 anos e assim como o ex-presidente Collor sofreu impeachment por apresentar irregularidades fiscais em sua campanha.

Após o impeachment de Dilma Rousseff, o seu vice Michel Temer, que ficou no poder até o fim do mandato em 2018 foi eleito o presidente Jair Messias Bolsonaro que é o trigésimo oitavo (38º) a ocupar o Cargo de presidente da República.

Durante a Nova República vários cidadãos tiveram acesso ao direito do voto direto, Pessoas não alfabetizadas os maiores de 70 anos tiveram não tem

obrigatoriedade do voto, assim como os jovens entre 16 e 18 anos incompletos. É garantido pelo Art. 14 da Constituição de 1988 que:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária; Regulamento
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

(BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988)

Ainda nesse período de Nova Constituição foi criada a Lei complementar art. 1º Essa Lei Complementar muda a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que institui, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e delibera outros aprovisionamentos.

A Lei de Inelegibilidade já prognosticava condições para vetar candidaturas, eram proibidos de se candidatar analfabetos, pessoas que apresentassem condenações aplicadas pela Justiça Eleitoral sendo condenados por processos de abuso de poder econômico ou político e que fossem condenados por determinados crimes específicos e essas condenações que não houvesse mais possibilidade de nenhum recurso. Segundo Cerqueira (2010) a que iniciou o projeto que origem a Lei

“Ficha Limpa” foi um movimento Ação Popular, liderados por entidades que fazem parte do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), conseguiram mobilizar vários outros setores da sociedade como Promotores Eleitorais (ABRAMPPE), Associação Brasileira de Magistrados, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), além da igreja católica, sindicatos, organizações não governamentais. Com isso foram recolhidas mais de um milhão de assinaturas visando criar novas conjunturas de inelegibilidade. Esse projeto foi denominado de ficha limpa e votado e aprovado em 2010 com relação a lei de 1997 foram acrescentadas algumas alterações como o aumento de números de crimes que impedem as candidaturas e a ampliação por oito anos a inelegibilidade para se disputar um cargo político. (CERQUEIRA 2010)

Estabelecer novas hipóteses de inelegibilidade, com o objetivo de barrar a candidatura a cargos eletivos de candidatos que, segundo os critérios dispostos no novo diploma legal, não tivessem os requisitos morais necessários ao exercício do mandato político, em face de suas condutas pregressas desabonadoras e que, por isso, representariam um risco ao sistema representativo se não fossem afastados da disputa eleitoral.

Outro avanço importante para a democracia foi alteração da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para Lei Nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, que passou a vigorar com adicionado dos §§ 4º a 8º, com a seguinte composição:

§ 4º A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor.

§ 5º Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no art. 82 desta Lei.

§ 6º Na véspera do dia da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada zona eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por Município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo juiz eleitoral, que também decidirá sobre a conferência de outras urnas.

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (BRASIL. LEI Nº 10.408, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.)

Sendo de fundamental importância para a lisura das eleições e garantir que a soberania popular seja respeitada garantindo assim a segurança e fiscalização através do voto eletrônico.

CAPITULO III

3 A TECNOLOGIA E O DIREITO DE VOTO

Na história recente da República no Brasil alcançou-se alguns avanços que garantem a segurança nas eleições para todos os cargos pleiteados desde para Presidente da República a vereadores, isso se deu devido ao desenvolvimento tecnológico que foi aliado aos meios de computação dos votos.

3.1A URNA ELETRÔNICA

As urnas eletrônicas foram um avanço para e lisura nas eleições sendo implantada paulatinamente em todo país. O uso de uma máquina eleitoral já era especulado no Código Eleitoral de 1932 em seu artigo 57. O eleitorado brasileiro foi cadastrado nos anos de 1985 e 1986 nos quais a justiça eleitoral consolidou o cadastro nacional de eleitores; um feito de grande importância que unificou e trouxe segurança no trato com as informações sobre o eleitorado brasileiro.

A urna eletrônica começou a ser utilizada no ano de 1989, em caráter experimental na cidade de Brusque no estado de Santa Catarina, nesse ano os eleitores brasileiros tiveram seu primeiro contato com as urnas eletrônicas. Cinco anos após a primeira utilização das urnas eletrônicas a Justiça Eleitoral conseguiu o resultado das eleições com mais rapidez, o que facilitou muito na hora das apurações e resultados das eleições. Apenas dois anos depois as urnas eletrônicas foram agregadas as eleições, no ano de 1996.

O artigo 179 do Código Eleitoral traz em seu texto a formalização da forma dos resultados mostrando que a contabilização deve ser feita a partir da transcrição dos votos em mapas que servem para oficializar os resultados além da expedição de boletins de urna. O que da celeridade e transparência na apuração das eleições.

A Lei Eleitoral em seu art. 59-A da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 13.165/2015, define que a urna grave o registro do voto automaticamente sem contato do eleitor com as cédulas eleitorais, em um ambiente lacrado antes do início da votação, ainda, é proibida a conclusão do processo de votação antes da validação pelo eleitor do teor de seu voto e o registro impresso que a urna expedirá.

3.2 A BIOMETRIA NAS ELEIÇÕES

Assim como o processo de implantação das urnas eletrônicas, a biometria nas eleições foi implantada paulatinamente visando a segurança e lisura nos pleitos eleitorais. A biometria está prevista desde o ano de 2005, quando o ministro da suprema corte eleitoral Carlos Velloso declarou que o título eleitoral passaria a ter foto, CPF e impressão digital como nos diz (PEREIRA 2005).

O TSE prevê que a biometria seja implantada em todo território nacional até 2022. Essa forma de reconhecimento do eleitor é amparada pela Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011. Com isso, o TSE teve por objetivo recadastrar todos os eleitores assim contabilizando em números precisos o eleitorado brasileiro.

Com a implantação do sistema biométrico nas eleições, a Justiça Eleitoral pretende tornar o processo mais democrático e seguro, abolindo quaisquer probabilidades de uma pessoa votar em vez de outra, bem como, diminuir o orçamento público nas revisões eleitorais que gastam cerca de dois milhões de reais por ano, segundo o TSE (2008).

A implantação da biometria é tida como um processo inovador foi regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2001. A princípio foram elencadas três cidades e em regiões destinadas do País, ambas atendiam a critérios previamente constituídos, para tanto as cidades tinha que ser sede de zona eleitoral, que possuíssem aproximadamente dezesseis mil (16.000) eleitores, que estivessem situadas perto das capitais, que tivesse premência de acontecer revisão eleitorado, que pudessem suprissem as necessidades dos testes, e que estivessem situadas em diferentes regiões do Brasil. (BRASIL. TSE. 2008)

A biometria aliada à urna eletrônica tem representado um grande avanço pra a lisura das eleições, contudo na ultima eleição ocorrida no ano de 2018 foi um fator excludente, pois os eleitores que não fizeram o cadastramento biométrico foram impedidos de votar no pleito passado, sendo a grande maioria de classe social pobre sem acesso os meios de informação, em alguns casos essas pessoa vivem isoladas nos interiores, zonas rurais.

O cancelamento de títulos eleitorais no país pela não realização do cadastro biométrico (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/por-7-votos-2-stf-mantem-cancelamento-de-titulos-sem-biometria>) excluiu grande parte dos eleitores,

como por exemplo, a biometria que foi responsável pela exclusão de mais de 3.368 milhões de eleitores do pleito que ocorreu em 2018, sendo quase a metade no Nordeste sendo quase 1,5 milhão e meio de eleitores excluídos e no estado da Paraíba 123.885 títulos eleitorais foram cancelados. O direito do voto é garantido pela Constituição federal de 1988, o cancelamento dos títulos representa um retrocesso constitucional. Dados coletados do site Agencia Brasil.

O STF deliberou a favor do cancelamento dos eleitores que não fizeram o recadastramento eleitoral até dezembro de 2017, por acreditar que assim estariam assegurando a lisura do pleito eleitoral segundo o ministro Luís Roberto Barroso não há inconstitucionalidade por ser necessária para higidez nas eleições.

"Não vejo inconstitucionalidade no modo como a legislação e o TSE disciplinaram a revisão eleitoral e o cancelamento do título em caso de não comparecimento para a sua renovação. Eu penso que o TSE demonstrou as dificuldades técnicas e o risco para as eleições há menos de duas semanas", disse o ministro Luís Roberto Barroso

Contudo o ministro Ricardo Lewandowski assegura que o eleitor não pode perder o direito do voto por falta do cadastramento biométrico. Ele afirma que:

"Concedo a liminar, com a experiência, sem falsa modéstia, de quem já foi presidente do TSE, e sei que isso é exequível, para que os eleitores que tiveram seus títulos cassados, caso comparecerem as respectivas zonas eleitorais no dia do primeiro turno das eleições, devidamente munidos com documento de identificação, possam votar manualmente, depositando seus votos em urna de lona", afirmou o ministro Ricardo Lewandowski.

Apenas o ministro Marco Aurélio teve o mesmo entendimento do ministro Ricardo Lewandowski os outros ministros entenderam que o cancelamento dos direitos de políticos de um indivíduo está assegurando a higidez e a moralidade do pleito eleitoral visto que o passado refuta as eleições brasileiras, segundo o ministro Luiz Fux.

3.3 VOTO: DIREITO OU DEVER

Azambuja afirma que o voto é um direito, que se é norteado pelo princípio da soberania popular e na ordem contratual do estado, que foi desenvolvida por Rousseau, pois o voto é um símbolo da batalhas contra os privilégios das dinastias

e da nobreza. Tendo o conceito que caba a alguns administrar o Estado. Assim recebendo o título de governantes, e aos demais cabe a função de escolher quem executará tal função. Assim o voto era considerado uma função. (Azambuja, 2012).

Sampaio (1981) argumenta a respeito da natureza jurídica do voto, ao afirmar que:

[...] o voto tem, primordialmente, o caráter de uma função pública. Como componente do órgão eleitoral, o eleitor concorre para compor outros órgãos do Estado também criados pela constituição. Em geral, porém, as constituições têm deixado o exercício da função de votar a critério do eleitor, não estabelecendo sanções para os que se omitem. Nessa hipótese, as normas jurídicas sobre o voto pertenceriam à categoria das normas imperfeitas, o que redundaria em fazer do sufrágio simples dever cívico ou moral. Somente quando se torna obrigatório, o voto assumiria verdadeiro caráter de dever jurídico. Tal obrigatoriedade foi estabelecida por alguns países, menos pelos argumentos sobre a natureza do voto do que pelo fato da abstenção de muitos eleitores, – fato prenhe de conseqüências políticas, inclusive no sentido de desvirtuar o sistema democrático. Nos pleitos eleitorais com alta percentagem de abstenção, a minoria do eleitorado poderia formar os órgãos dirigentes do Estado, ou seja, Governo e Parlamento. (SAMPAIO, 1981. P. 66)

O voto no Brasil é obrigatório para grande parte da população o que divide opiniões tanto no campo jurídico como social. Apenas pessoas entre 16 e 17 anos e a cima dos 70 anos possuem o direito ao voto facultativo. Outros se abstêm a ir votar e pagam uma multa em valor irrisório e muitos nem se dão ao trabalho de justificar a sua falta no pleito eleitoral.

O ato de ir votar torna-se um dever e não um direito a partir do momento em que é obrigatório, mas em sua essência não deveria ser uma obrigação jurídica e sim um direito que se subentende um dever coletivo de escolher no pleito eleitoral os seus representantes. Como muitos doutrinadores vêm discutindo sobre o a natureza jurídica do voto.

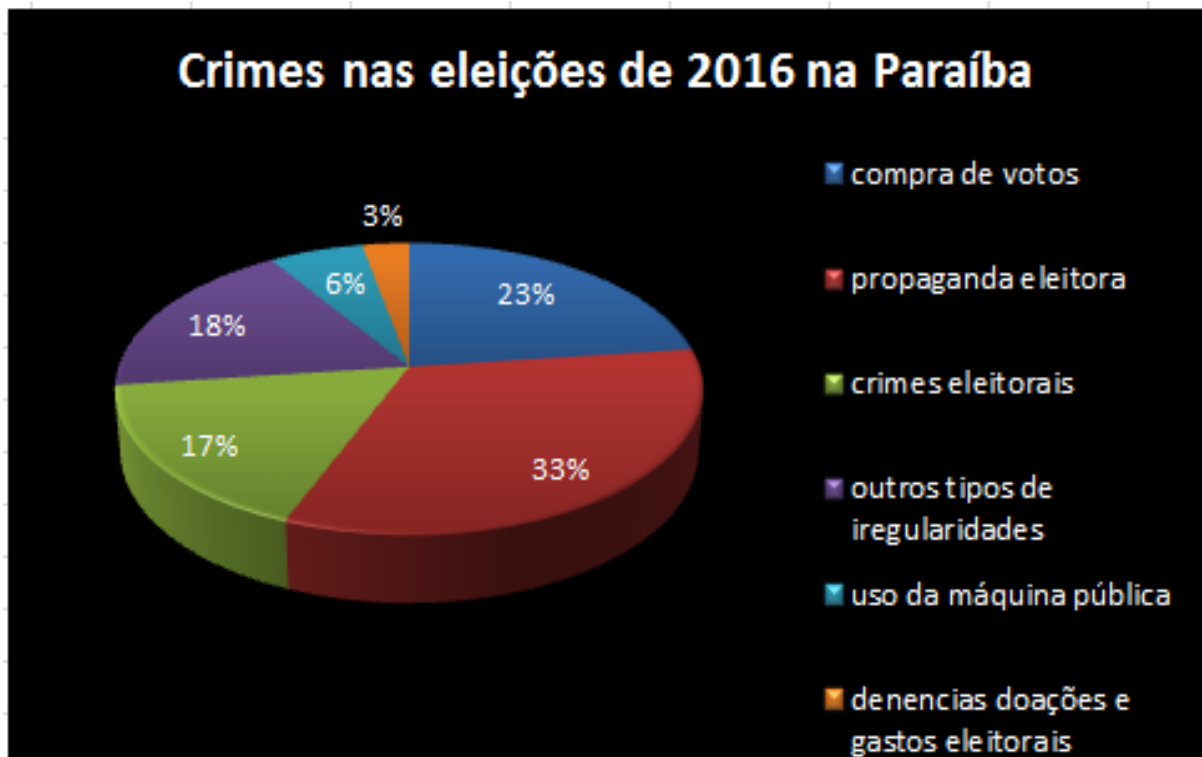
Entendendo como um dever jurídico os eleitores contribuem para que haja fraudes nos pleitos eleitorais a partir do momento em que vendem seus votos por bens materiais, ou favores políticos, apesar de já ter-se avanços tecnológicos que inibem algumas fraudes como a urna eletrônica e a o sistema de reconhecimento biométrico.

A compra de votos esta previsto na Lei 9840/99 “Lei Contra a Compra de Votos” art. 41-A já citada que criminaliza qualquer tipo de negociata em troca de votos.

3.4 CRIME ELEITORAL

Nos anos de 2016 e 2018, nas ultimas eleições tanto na Paraíba quanto, no âmbito da União, segundo dados coletados Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), foram registradas 32 mil denúncias de irregularidades no pleito eleitoral de 2016 em todo Brasil. Sendo delas 5.633 denúncias pautadas em irregularidades na Paraíba que foram cometidas por candidatos inclusive casos de compra de votos. Segundo o TRE– PB 2016 o gráfico abaixo mostra:

Gráfico 1: crimes eleitorais cometidos na Paraíba em 2016



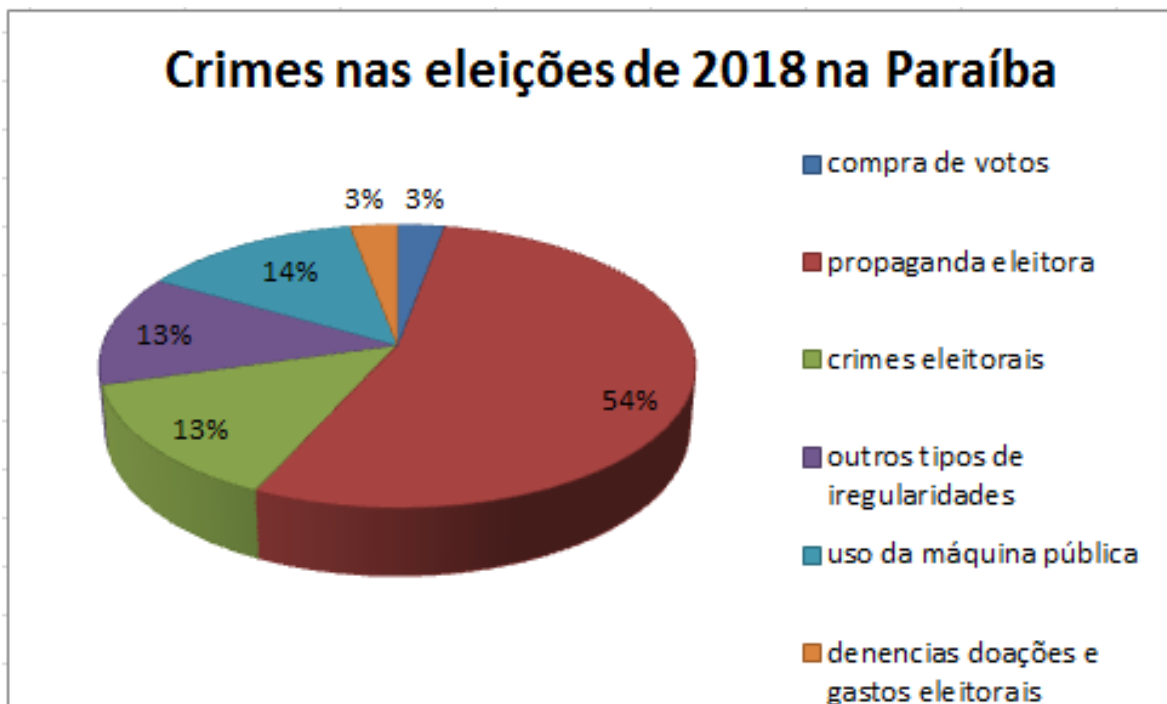
Fonte: TRE– PB 2016

Como se vê no gráfico acima, são vários os crimes eleitorais sendo os mais recorrentes a propaganda eleitoral irregular com 33% e a compra de votos com um percentual de 23% dos crimes cometidos no pleito eleitoral de 2016 seguidos de 18% de outros tipos de irregularidades que o TRE não especificou, tendo ainda 17%

de crimes eleitorais também não descritos pelo TRE, 6% uso da máquina pública e 3% denúncias relacionadas a doações e gastos nas campanhas eleitorais conhecidos como “caixa 2”.

No pleito eleitoral de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) divulgaram que houveram 16.169 denúncias de irregularidades no processo eleitoral em todo o país, sendo destas 549 denúncias no Estado da Paraíba.

Gráfico 2: crimes eleitorais cometidos na Paraíba em 2018

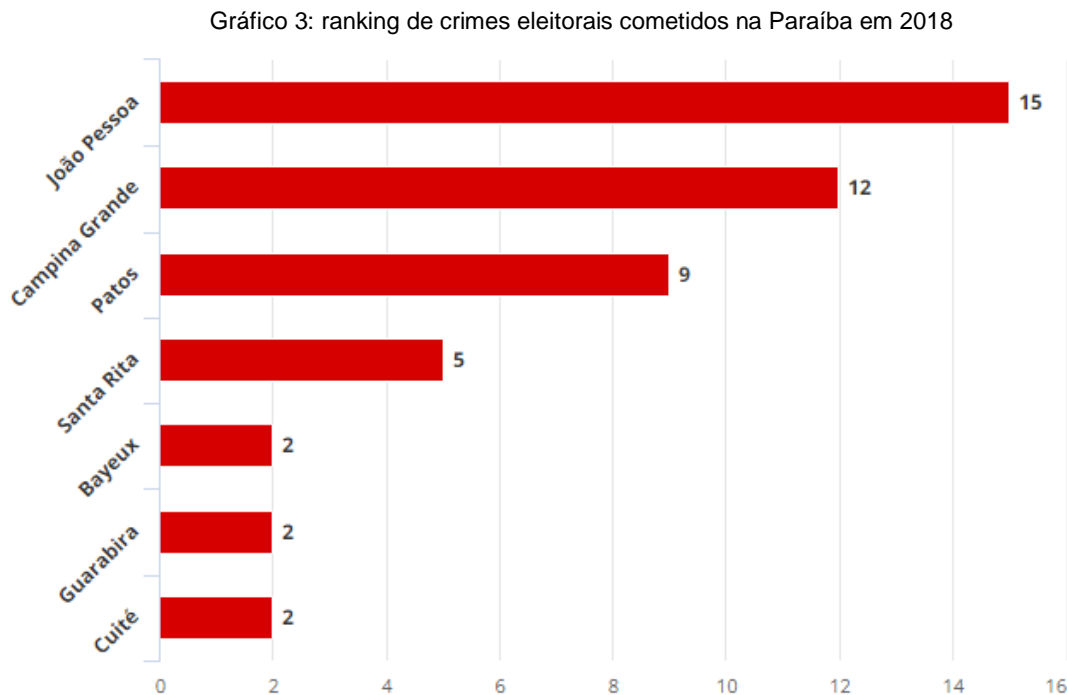


Fonte: TRE – PB 2018

No gráfico 2, em comparação aos dados apresentados pelo gráfico 1 percebe-se que houve um pequeno aumento em relação a propaganda eleitoral que era de 33% em 2016 e em 2018 passou a ser de 54%. Já em relação a compra de votos teve uma diminuição significativa pois nos anos de 2016 foi em torno de 23% e na última eleição foi de 3%. Em seguida comparamos os “outros tipos de irregularidades” que teve uma pequena diminuição com cerca de 5%, pois caiu de 18% para 13%, tendo ainda diminuição de 4% crimes eleitorais que em 2016 era de 17% e no último pleito passou a ser 13%. O uso da máquina pública sofreu um aumento de 8% em relação ao pleito de 2016 passando de 6% para 14% em 2018 e denúncias relacionadas a doações e gastos nas campanhas eleitorais conhecidos como “caixa 2” mantiveram o percentual de 3% nos dois pleitos eleitorais analisados.

Entre as eleições de 2016 e 2018 é possível perceber a notória disparidade dos números de crimes cometidos no ano de 2016, que sofreram uma diminuição de cerca de 50% no pleito de 2018. O que mesmo ainda de forma precipitada significa um avanço para a democracia.

Segundo dados do TERPB as cidades com maiores índices de denúncias de compra de votos no território paraibano foram as cidades de João Pessoa e Campina Grande, como demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: TER-PB 20189

A compra de votos, além de crime previsto no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997, em seu Artigo 41-A, o candidato que comprar votos e seu ato ilícito for comprovado, terá seu diploma caçado e ficará ilegível por um período de oito anos como está exposto na alínea “J” da (Lei da Inelegibilidade) artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90 esta Lei complementar sofreu algumas mudanças após a Lei da Ficha Limpa LC nº 135/2010.

Mesmo assim, ainda acontecem casos de compra de votos apesar de ser estritamente proibida essa prática na cidade de João Pessoa ocorreram 15 denúncias, Campina Grande 12, Patos com 9, Santa Rita com 5 e Bayeux, Guarabira e Cuité com 2 denúncias cada. Está previsto no Artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997 criminaliza a compra de votos ao estabelecer que se para conquistar de

voto o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, emprego ou função pública com a finalidade de ter o voto ou benefício pessoal de qualquer espécie, e o Artigo 299 traz em seu texto que o candidato que comprar votos e for comprovado seu ato ilícito ele poderá ficar detido por até 4 anos.

A partir do momento em que o eleitor toma consciência da importância do seu voto para a coletividade e participa do processo eleitoral ele torna o processo ativo influenciando nas políticas públicas e no bem coletivo, pois o voto é uma questão de educação política, razão pela qual a omissão dos eleitores pode agravar ainda mais o atraso socioeconômico das áreas menos favorecidas do país.

3.4 PERFIL DAS ELEIÇÕES DE 2016 E 2018

Nas eleições de 2016 foram 2.889.721 eleitores aptos a votar na Paraíba, sendo com o sistema biométrico 1.855.476 votos. Foram utilizadas 11.293 urnas eletrônicas em 10.353 seções, distribuídas por 77 zonas eleitorais e 1.770 locais de votação em todo estado, destes 121 utilizaram o sistema de biometria. As cidades com mais eleitores foram Campina Grande (274.006 mil) e em João Pessoa (489.028 mil). (TRE/ ASPLAN. 2016)

Nas eleições de 2018 foram 2.867.655 mil eleitores aptos a votar na Paraíba, votos com os sistemas biométrico foram 2.862.319 mil. Foram utilizadas 11.609 urnas eletrônicas em 9.946 seções, distribuídas por 68 zonas eleitorais e 1.755 mil locais de votação em todo estado, destes 223 utilizaram o sistema de biometria. As cidades com mais eleitores foram Campina Grande (285.487 mil) e João Pessoa (517.607 mil). (TSE, 2018)

De um modo geral, ao compararmos os dados dos dois pleitos eleitorais em questão percebe-se uma diminuição no número de eleitores aptos a votar, isso se deu devido a sanção dos STF em manter a decisão de cancelamento dos direitos de voto dos eleitores que não participaram no prazo do recadastramento eleitoral e consequentemente do cadastramento biométrico.

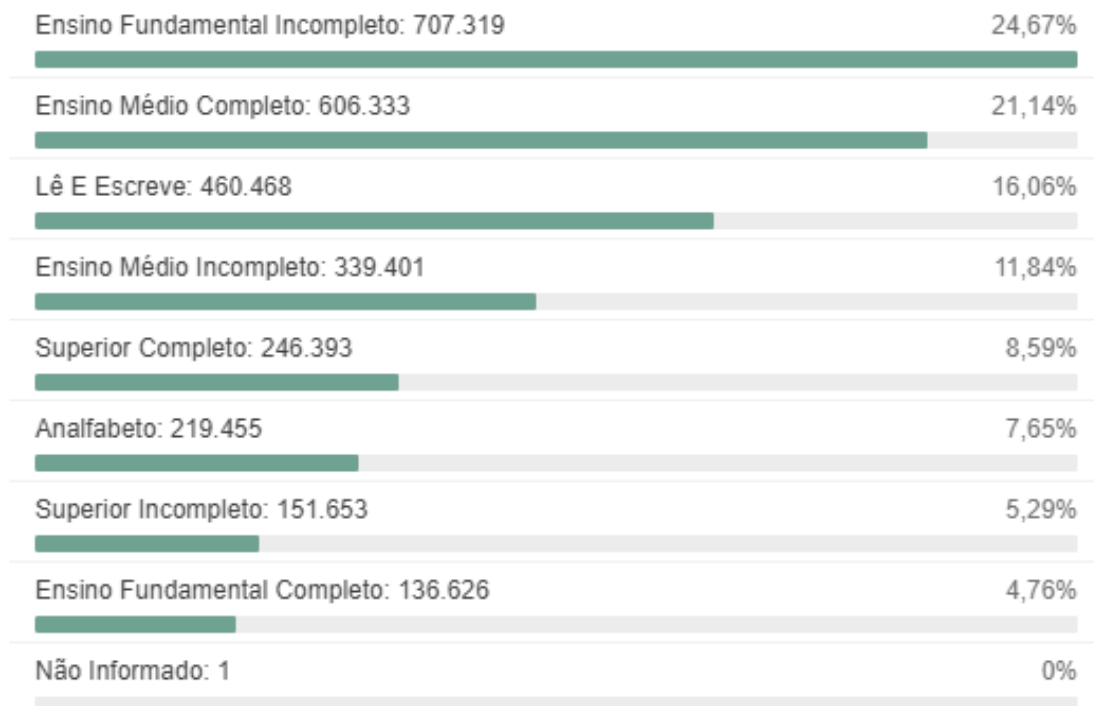
Segundo os dados divulgados pelo TRE e TSE houve um aumento no número de eleitores, apesar do cancelamento dos títulos de eleitor. Observou-se, ainda, que houve uma diminuição de nove(9) zonas eleitorais e de seções eleitorais, as quais em 2016 eram 1,770 mil e, em 2018, 1,755 mil, contabilizado uma diminuição de

quinze(15) seções; em contrapartida houve aumento no número de urnas eletrônicas sumarizando trezentas e dezesseis(316) urnas. O sistema biométrico foi utilizado em todas as seções nas eleições de 2018 e em 2016 em cerca de quase 50% das seções.

3.6 PERFIL DO ELEITORADO DA PARAÍBA

Apresentaremos um perfil sócio cultural dos eleitores paraibanos para que tenhamos uma visão mais ampla de como se dão as eleições na Paraíba. Segundo dados do TSE, em 2018 o eleitorado paraibano em sua grade maioria não possuía ensino fundamental completo, como demonstrado no gráfico 4:

Gráfico 4: Grau de instrução do eleitorado paraibano



Fonte: TSE, 2018

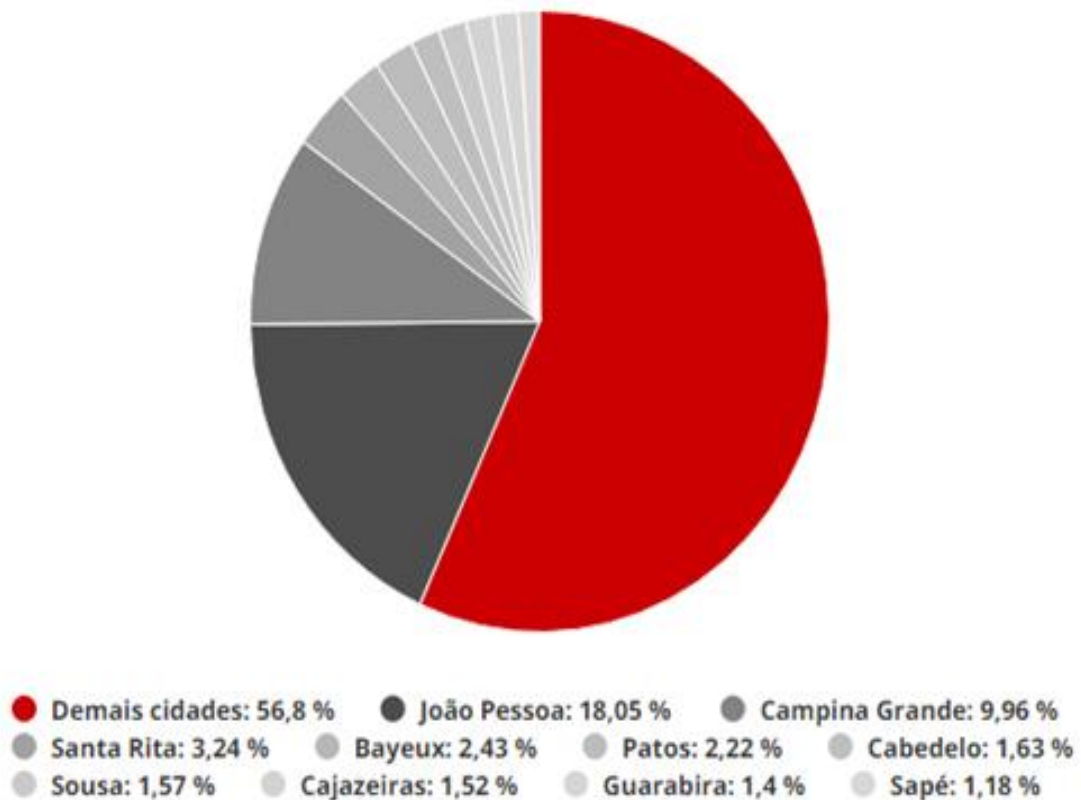
A grande maioria do eleitorado paraibano não concluiu o ensino fundamental, totalizando 707.319 mil dos eleitores, com percentual de 24,67%, seguido dos que concluíram o ensino médio, 606.336 mil e percentual de 21,14%. Outros dados mostram que 339.401 mil eleitores não concluíram o ensino médio, ou de 11,84%. 151.563 não concluíram o ensino superior com percentual de 5,29%. Ainda 460.468 mil leem e escrevem, tendo percentual de 16,06%. Ademais, 151.653 mil, 4,46%, tem

ensino fundamental completo, apenas 246.393 mil possuem ensino superior completo com percentual de 8,59% e 219,455mil não são alfabetizados 7,65%, ainda e um não informou grau de instrução, o que representa 0%.

O que fica evidente com esses dados é que a grande maioria do eleitorado paraibano é constituído por analfabetos funcionais, o que de certa forma contribui para que fraudes eleitorais sejam cometidas, pois a partir do momento em que não se tem senso crítico para opinar pode-se escolher seu candidato de forma equivocada. Fica evidente também que temos um grande problema social voltado para educação que acaba por influenciar no processo eleitoral, uma vez que visto que, não pessoas conscientes dos seus direitos e deveres individuais e coletivos,

Ainda segundo dados coletados junto ao TSE, 43% dos votos da Paraíba estão concentrados em dez cidades como aponta o gráfico 5.

Gráfico 5: as cidades que concentra cerca de 43% do eleitorado paraibano



Fonte: TSE,2018

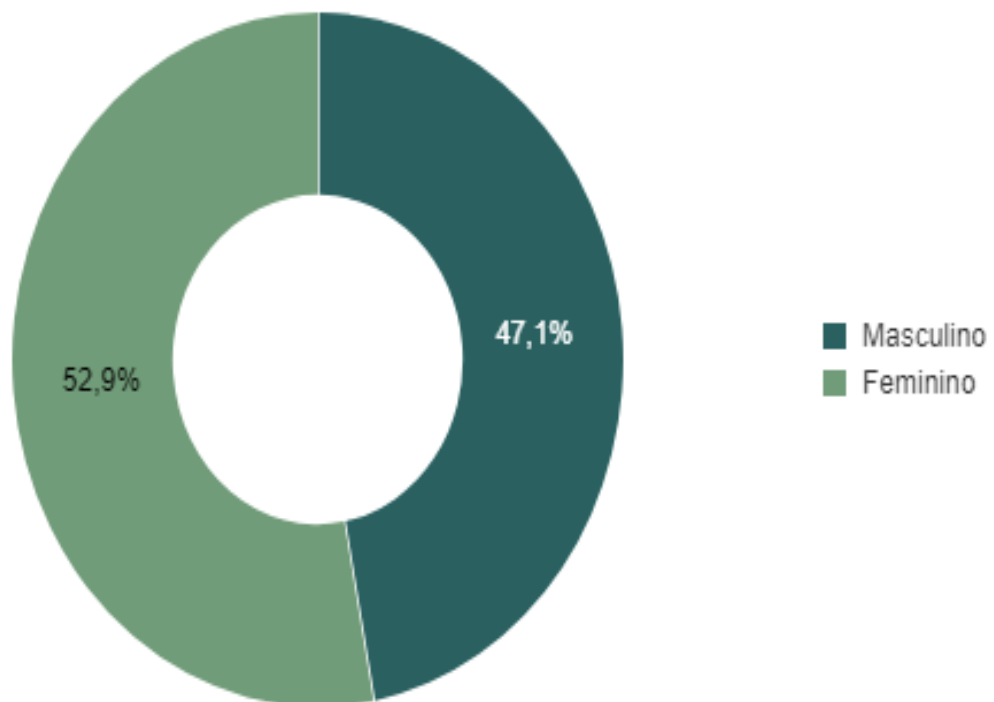
As cidades que tem o maior número de eleitores são: João Pessoa: 517.607 mil, tem o percentual de 18,05% Campina Grande: 285.487 mil com 9,96% , Santa Rita: 92.936 mil tem 3,24% Bayeux: 69.692 mil possui 2,43%, Patos: 63.697 mil com 2,22%, Cabedelo:

46.699 mil tem 1,63%, Sousa: 44.885 mil que representa 1,57%, Cajazeiras: 43.650 mil possui 1,52%, Guarabira: 40.210 mil com 1,4 e Sapé: 33.886 mil com 1,18% de eleitores aptos a votar. As demais cidades possuem cerca de 56,8% dos votos do estado. (BRASIL. TSE, 2018)

Vendo o gráfico fica claro que os 1.238.749 mil de votos destas dez cidades visto que representam cerca de 40% dos votos sendo liderado por João pessoa, Campina Grande e Patos os três colégios eleitorais com maior número de eleitores.

O TSE 2018 ainda traz dados sobre o gênero dos eleitores:

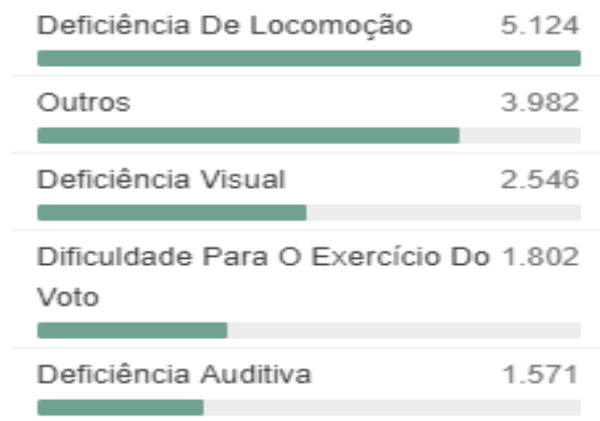
Gráfico 6: Gênero dos eleitores paraibanos



Fonte: TSE, 2018

Como o gráfico demonstra, a maior parte do eleitorado paraibano é constituído pelo gênero feminino, sendo elas 52,9%, constituindo o total de 1.157.567 mil eleitoras. O eleitorado masculino é formado por 47,1% de eleitores, contabilizando o total de 1.350.082 mil. O TSE ainda mostra que 143 eleitores votaram com o nome social. E que nessas eleições votaram 13.088 mil eleitores com algum tipo de deficiência como mostra o gráfico 7 a seguir:

Gráfico 7: tipos de deficiência de eleitores paraibanos

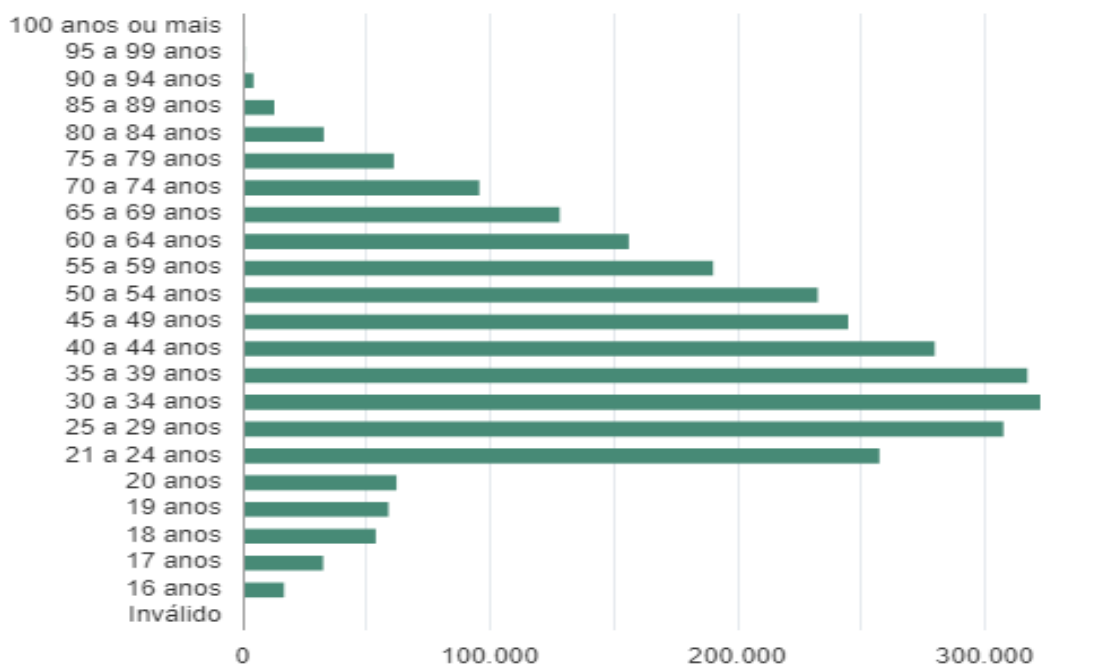


Fonte: TSE, 2018

A maior deficiência apresentada por eleitores paraibanos foi a de locomoção, dificuldade enfrentada por 5.124 mil eleitores, seguida por outros (deficiências não especificadas) com 3.982 mil eleitores, depois a deficiência visual com 2.546 mil eleitores, dificuldade para o exercício do voto 1.802 mil (dificuldade não especificada pelo TSE), e deficiência auditiva 1.571 mil eleitores.

O TSE ainda traz dados sobre a faixa etária do eleitorado paraibano como esta exposto no gráfico 8.

Gráfico 8: Faixa etária dos eleitores paraibanos

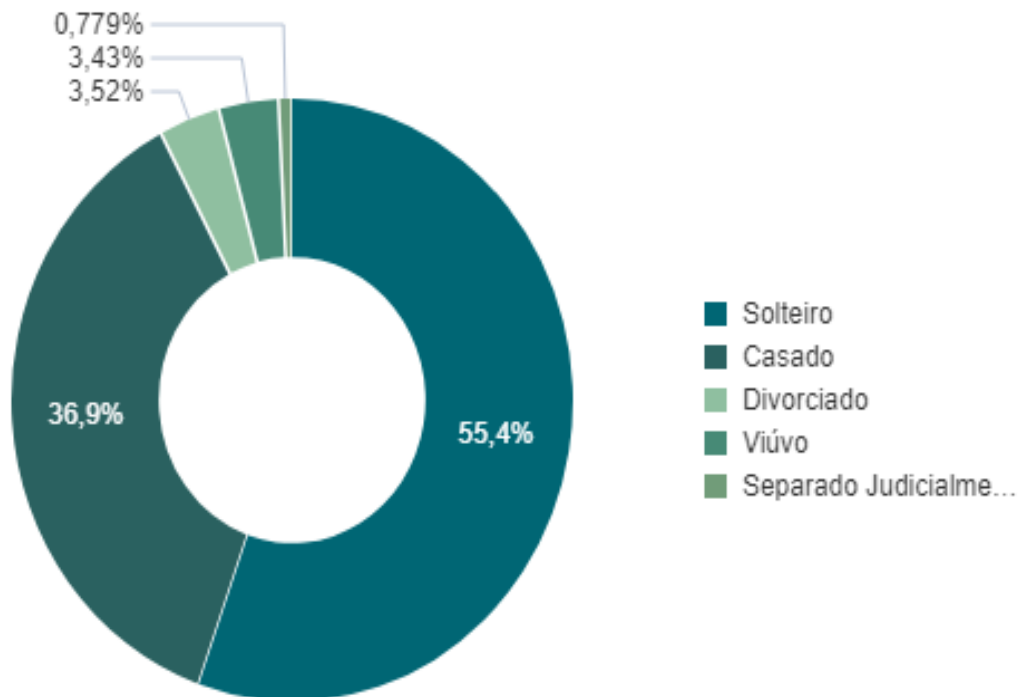


Fonte: TSE, 2018

Como se pode notar, no gráfico 8, a maior incidência de eleitores paraibanos é de pessoas entre 30 e 34 anos, em seguida os eleitores com faixa etária entre 35 e 39 anos, logo após os eleitores com faixa etária entre 25 e 29 anos, seguido por eleitores com idade entre 40 e 44 anos, depois os eleitores com idades entre 21 e 24 anos e, em seguida, de eleitores de idades entre 45 e 49 anos.

No que tange ao estado civil dos eleitores paraibanos como mostrado no gráfico abaixo:

Gráfico9: Estado civil dos eleitores paraibanos

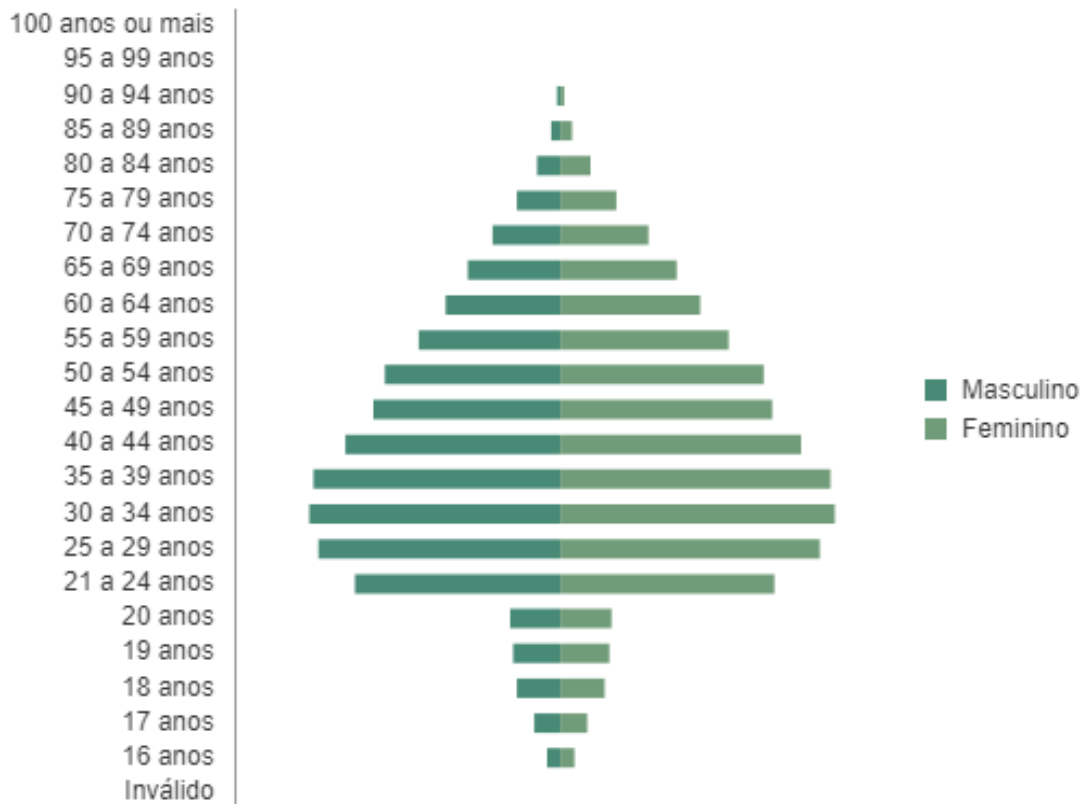


Fonte: TSE, 2018

O TSE afirma que 54,4% dos eleitores paraibanos são/estão solteiros, somando o número de 1,588,410 mil. O número de casados representa 36,9%, ou seja, 1.057.476 mil. Aponta, ainda, que 3,52% são divorciados com números reais 100,966 mil de eleitores. 3,43% são viúvos, sendo 98.496 mil, e 0,779% são separados judicialmente, que representam 22.328 mil eleitores.

Ainda são apresentados dados que compõem a pirâmide etária dos eleitores, como mostrado no gráfico a seguir 10:

Gráfico 10: pirâmide etária dos eleitores paraibanos



Fonte: TSE, 2018

No gráfico 10 podemos confirmar os dados apresentados nos gráficos 6 e 8 que aponta que a maioria dos eleitores paraibanos são do gênero feminino e que o maior número de eleitores se encontra na faixa etária entre 30 e 34 anos.

3.7 O VOTO NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES PARAIBANAS

Exercer a cidadania não é apenas o ato de votar nos pleitos eleitorais, mas sim ter consciência de que o voto é um direito/dever que em muitos períodos foi negado aos brasileiros, nas últimas eleições por questões jurídicas muitos dos eleitores brasileiros e conseqüentemente paraibanos perderam o direito de votar nas eleições de 2018.

A esse respeito o jurista Lemos (2010) afirma que:

A democracia constituída da essencialidade do voto popular universal e periódico, com alternâncias e manutenções igualmente legítimas, também nos ensina que um cidadão não se faz com o simples votar e ser votado, porém, é desse movimento-dever que surge a possibilidade de se verem implementadas políticas públicas que, em derradeira análise, nos conceda ou mantenha direitos inalienáveis como a educação, o lazer, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, ao meio ambiente saudável conciliado com o desenvolvimento sustentável, à inclusão digital, à pesquisa e investimento em novas tecnologias para o desenvolvimento do país, dentre tantos outros. (LEMOS, 2010. n.p.)

Nos dados coletados pode-se ter um perfil do eleitorado paraibano que revela que quase metade do eleitorado se concentra em 10 cidades que a grande maioria dele é semi alfabetizado que contribui para que as fraudes eleitorais ocorram principalmente a compra de votos e a troca de favores.

O voto para nossa sociedade tem papel fundamental, visto que o sistema político democrático está caracterizado pela hegemonia da escolha popular que através do voto escolhe seus representantes. Sobre o direito ao voto Silva (2012) mostra que “o direito de sufrágio exerce-se praticando atos de vários tipos. No que tange à sua função eleitoral, o voto é o ato fundamental de seu exercício.” (SILVA, 2012, p. 357).

O art. 14, § 1o, inciso I, da CRFB institui que o voto obrigatório quando se trata de direitos políticos, é considerado um direito fundamental do cidadão brasileiro. Fica claro que se discute de uma normatização de uma liberdade política fundamental. Obstante os dois princípios, os indivíduos também compactuaram com regras de prioridade, dessa maneira a possibilitando o debate coerente e a solução de polêmicas tudo que aos princípios e pendência decorrentes do convívio social (RAWLS, 2008, p. 49-55). Em com seguinte, a regra de prioridade da liberdade igualmente será aplicável a apreciação do voto obrigatório.

Ainda segundo Rawls (2008) “Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades”. (RAWLS, 2008, p. 376).

A liberdade do voto fundamental PA a democracia brasileira está associado a obrigatoriedade do voto, que por sua vez está ligado a liberdade de escolha de seus representantes. Cabe a justiça garantir que esses princípios sejam respeitados e

caba a análise de regra de prioridade da liberdade. O que significa dizer que o voto obrigatório seja ele justo ou injusto será justificado nos termos da Lei Eleitoral vigente.

Outro fator importante que chama a atenção é que a grande parte do eleitorado paraibano é feminina, mas que a grande maioria dos eleitos são do gênero masculino e esse quadro se estende a todo o país.

CONCLUSÃO

A democracia tem um papel fundamental para a sociedade contemporânea e isso, acontece desde tempos remotos, pois é através da democracia que se constrói uma sociedade justa e igualitária, um dos meios para se chegar a tal feito, é que cada cidadão tenha consciência do seu dever cívico e individual, pois só se estabelece a verdadeira democracia quando todas as instâncias sociais desenvolvem seu papel legitimamente.

O povo é a força que faz a maquina social girar, pois é através dele que a sociedade progride se houver união entre as classes sociais em busca de um país justo, com direito iguais para todos, como está previsto na Carta Magna de 1988, que em um de seus princípios afirma que todos são iguais, independente da classe social, raça, credo religioso e opção sexual.

Com a república também vieram às responsabilidades que estão previstas no Código Eleitoral e uma delas é o combate a corrupção, que está impregnada cada vez mais no seio social desde pequenos gestos cotidianos dos cidadãos até as mais altas esferas do poder, corrompidos desde trocas de favores e milhões desviados dos cofres públicos.

Nas eleições de 2016 em todo o país tivemos mais de 32 mil casos de crimes eleitorais denunciados, apesar de estarem sendo combatidos veementemente pela Justiça Eleitoral e cidadãos que estão preocupados com o bem estar da sociedade. O que está de certa forma refletido nas eleições de 2018 na qual teve uma queda no número de crimes eleitorais significativa com um pouco mais de 16 mil crimes denunciados o que chega a uma queda de quase 50% em relação ao pleito eleitoral anterior.

Os avanços tecnológicos também ajudam a diminuir as fraudes eleitorais como, por exemplo, a biometria que impede um eleitor votar em lugar de outro, mas na eleição de 2018 foi uma forma de exclusão social visto que a falta do cadastramento biométrico no prazo estipulado pelos órgãos responsáveis deixou mais de 3 milhões eleitores em poder votar em todo país sendo que desses mais de 123 mil foram aqui na Paraíba.

Ainda é preciso que se invista na educação para que a população tenha senso crítico e saiba o valor que tem o seu voto, pois só através disso teremos um país mais justo com trabalho e salários dignos para que cada cidadão possa viver

com sua família dando-lhes condições sociais e não precise vender seu voto em troca de cestas básicas ou promessas de empregos o que causa inchaço na máquina pública.

Ao encerrar, desejo um país digno com moralidade e ética em todas as instâncias sócias desde as pessoas mais simples como também aos poderes Judiciários, Legislativos e Executivos.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à Ética Jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural, 2002.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. São Paulo: Editora Globo, 2012.

BRASIL. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. **Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994**.

BRASIL. Lei Eleitoral- **Lei Nº 10.408, DE 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.408-2002?OpenDocument. Acessado em: abr 2019.

BRASIL. **lei Eleitoral - Lei 9504/97 | Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28002975/artigo-41-a-da-lei-n-9504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acessado em: mar 2019

Brasil. **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm acessado em: fev 2019.

Brasil. **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm acessado em: fev 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil de 1891**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CrisePolitica/Constituicao1891>. Acessado em: fev de 2019.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm acessado em: fev de 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assessoria de Imprensa e comunicação **Social. Identificação biométrica do eleitor**. Release. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.tse.gov.br/sadAdmAgencia/index.jsp?pageDown=noticiaSearch.do%3Facao%3Dget%26id%3D948223>>. Acessado em: mai 2019.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. **Eleições**. disponível em: <http://www.tre-pb.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores-1>. Acessado em mai 2019

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Bobbio, Norberto. **Qual socialismo?** Discussão de uma alternativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil.** 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRÍGIDO, Carolina. **STF mantém cancelamento de 3,4 milhões de títulos eleitorais.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/stf-mantem-cancelamento-de-34-milhoes-de-titulos-eleitorais-23104769>. Acessado em: mai 2019.

CASTRO, Flávia Laces. **História do Direito Geral e do Brasil. Editora.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CARVALHO, José Murilo, **Cidadania no Brasil.** O longo caminho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2013.

DORIGO, Gianpaolo. VICENTINO, Cláudio. **História Geral e do Brasil.** 1ª ed. São Paulo: Editora Scipione. S/D.

FAUSTO, Boris, **A Revolução de 1930,** Historiografia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 1995.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GERNET, Louis & BOULANGER, André. **Legéniegrecdans la religion.** Paris: Albin Michel, 1970.

GOMES, Laurentino. **1889. Como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro,** volume 2: teoria geral das obrigações. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JUNQUEIRA, Diego e MELLIS, Fernando. **Quase metade dos títulos eleitorais cancelados é do Nordeste**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/quase-metade-dos-titulos-eleitorais-cancelados-e-do-nordeste-27092018> acessado em: mai 2019.

LEMOS, Bruno Espiñeira. **Voto e Democracia**. Artigo veiculado na 27ª edição do Jornal Estado de Direito, ano IV, 2010. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/voto-e-democracia>. acessado em: mai 2019.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **A representação no interior das experiências de participação**. Revista Lua Novanº70, 2007.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PATEMAN, Carole. **Participação e Democracia**. São Paulo: Ed. Paz e Terra. 1992.

PEREIRA, Francisco C. **A evolução do processo de votação brasileiro**. In: Revista TRE-MA, Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação. Maranhão Eleitoral / Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, v. 1, n. 1, jan./dez. 2003. São Luís, 2005.

QUEIROZ, M. I. P. de. **O coronelismo numa interpretação sociológica**. In: QUEIROZ, M. I. P. de. O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios. São Paulo: Alfamega, 1976.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RIBEIRO, José Augusto, **A Era Vargas**. Vols 1 à 3. Rio de Janeiro: Casa Jorge Editorial, 2001.

SAMPAIO, Nelson de Souza. **Eleições e Sistemas Eleitorais**, in Revista de Jurisprudência – Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1º trimestre de 1981.

SANTOS, B. de S. & AVRITZER, L. "Para ampliar o cânone democrático", In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.): **Democratizar a democracia**. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARTORI, G.; **Que es la Democracia**. Traducción: Tribunal Federal Electoral, Traducción al español: Miguel Ángel González Rodríguez. México: Editorial Patria; 1993.

SILVA, Amaury. **Voto impresso e o 'direito da sociedade'**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63871/voto-impresso-e-o-direito-da-sociedade>. Acessado em: mai 2019.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 35. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1989.

YOUNG, Iris Marion. **Representação Política, Identidade e Minorias**. Lua Nova, São Paulo, nº67, 2006.